

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1332 • quinta-feira, 21 de Dezembro de 2017

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 135/2017- Processo nº 217.728/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o Registro de preços para aquisição de material de consumo (almofada, apontador, balão, borracha, caderno e outros materiais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 meses, tendo por vencedora a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 594,00, item 07 no valor total de R\$ 3.844,80, item 08 no valor total de R\$ 626,67, item 09 no valor total de R\$ 179,76, item 11 no valor total de R\$ 1.527,50, item 12 no valor total de R\$ 1.596,00, item 20 no valor total de R\$ 371,70, item 22 no valor total de R\$ 97,50, item 29 no valor total de R\$ 99,00, item 30 no valor total de R\$ 299,20, item 33 no valor total de R\$ 1.666,00, item 35 no valor total de R\$ 4.623,00, item 36 no valor total de R\$ 1.066,00, item 37 no valor total de R\$ 3.657,00, item 41 no valor total de R\$ 1.376,00, item 49 no valor total de R\$ 71,10, item 52 no valor total de R\$ 1.436,40, item 53 no valor total de R\$ 660,00, item 55 no valor total de R\$ 2.172,50, item 56 no valor total de R\$ 3.608,00, item 57 no valor total de R\$ 900,60, item 58 no valor total de R\$ 3.528,00, item 59 no valor total de R\$ 2.646,00, item 60 no valor total de R\$ 2.499,00, item 61 no valor total de R\$ 2.499,00, item 62 no valor total de R\$ 495,90, item 63 no valor total de R\$ 296,40, item 65 no valor total de R\$ 296,40, item 66 no valor total de R\$ 2.143,96, item 67 no valor total de R\$ 2.482,00, item 68 no valor total de R\$ 78,20, item 69 no valor total de R\$ 1.032,30, item 71 no valor total de R\$ 1.434,00, item 72 no valor total de R\$ 233,45, item 73 no valor total de R\$ 190,97, item 74 no valor total de R\$ 592,80, item 75 no valor total de R\$ 143,00, item 76 no valor total de R\$ 553,50, item 78 no valor total de R\$ 556,15, item 79 no valor total de R\$ 129,60, item 80 no valor total de R\$ 154,70, item 81 no valor total de R\$ 131,30, item 82 no valor total de R\$ 347,40, item 83 no valor total de R\$ 225,00, item 84 no valor total de R\$ 283,50, item 87 no valor total de R\$ 462,00, item 88 no valor total de R\$ 72,00, item 89 no valor total de R\$ 443,40, item 90 no valor total de R\$ 412,20, item 93 no valor total de R\$ 28,80, item 94 no valor total de R\$ 4,30, item 95 no valor total de R\$ 8,25, item 96 no valor total de R\$ 149,60, item 97 no valor total de R\$ 68,60, item 98 no valor total de R\$ 6,50, item 99 no valor total de R\$ 9,90, item 102 no valor total de R\$ 144,45, item 103 no valor total de R\$ 615,00, item 107 no valor total de R\$ 26,90, item 108 no valor total de R\$ 660,00, item 109 no valor total de R\$ 26,00, item 113 no valor total de R\$ 90,00,

item 115 no valor total de R\$ 90,00, item 116 no valor total de R\$ 885,00, item 118 no valor total de R\$ 330,00, item 119,00 no valor total de R\$ 46,00, item 120 no valor total de R\$ 462,00, 2) SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menores preços para os itens: item 02 no valor total de R\$ 2.545,60, item 03 no valor total de R\$ 395,25, item 04 no valor total de R\$ 488,25, item 05 no valor total de R\$ 391,00, item 06 no valor total de R\$ 391,00, item 10 no valor total de R\$ 1.794,00, item 13 no valor total de R\$ 520,00, item 19 no valor total de R\$ 394,40, item 21 no valor total de R\$ 291,00, item 23 no valor total de R\$ 1.491,75, item 24 no valor total de R\$ 1.423,10, item 25 no valor total de R\$ 869,70, item 26 no valor total de R\$ 561,12, item 27 no valor total de R\$ 270,30, item 28 no valor total de R\$ 2.159,40, item 31 no valor total de R\$ 1.302,00, item 32 no valor total de R\$ 3.920,30, item 34 no valor total de R\$ 1.505,00, item 42 no valor total de R\$ 150,35, item 43 no valor total de R\$ 155,20, item 44 no valor total de R\$ 116,40, item 45 no valor total de R\$ 111,55, item 46 no valor total de R\$ 150,35, item 47 no valor total de R\$ 116,40, item 48 no valor total de R\$ 6.232,20, item 50 no valor total de R\$ 1.508,00, item 85 no valor total de R\$ 134,50, item 91 no valor total de R\$ 250,00, item 92 no valor total de R\$ 210,00, item 110 no valor total de R\$ 195,00, item 111 no valor total de R\$ 21,84, item 112 no valor total de R\$ 44,20, item 114 no valor total de R\$ 192,50, item 121 no valor total de R\$ 32,00, 3) STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, menores preços para os itens: item 14 no valor total de R\$ 1.499,40, item 15 no valor total de R\$ 7.742,10, item 16 no valor total de R\$ 1.851,80, item 17 no valor total de R\$ 5.831,20, item 18 no valor total de R\$ 246,00, item 38 no valor total de R\$ 77,25, item 39 no valor total de R\$ 676,20, item 40 no valor total de R\$ 1.413,00, item 51 no valor total de R\$ 704,32, item 54 no valor total de R\$ 462,50, item 77 no valor total de R\$ 1.434,39, item 86 no valor total de R\$ 2.085,00, item 101 no valor total de R\$ 8.979,00, item 104 no valor total de R\$ 181,30, item 105 no valor total de R\$ 231,00, item 106 no valor total de R\$ 103,60.

Item fracassado: Item 70.

Itens Desertos: Item 64, Item 100 e Item 117.

CORUMBÁ/MS 20 de Dezembro de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

#### Extrato do Contrato Administrativo para Execução de Obras/Serviços de Engenharia nº 022/2017 - SISP

Processo nº 10.877/2017 - Tomada de Preços Nº 07/2017

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa SOLUX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.637.927/0001-77.

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para execução de Obras/Serviços para manutenção e recuperação de Galeria, restauração de calçadas e recuperação de pavimentação no Município de Corumbá-MS.

## Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3490

E-mail :

diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametilla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

#### Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	César Freitas Duarte
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1332 • quinta-feira, 21 de Dezembro de 2017



Valor Global: R\$ 1.065.702,70 (um milhão, sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e setenta centavos)  
 Vigência: 15 (quinze) meses  
 Dotação Orçamentária: 37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
 7181 - Infraestrutura de Drenagem Urbana e Rural - Plano Municipal de Saneamento Urbano.  
 44.90.51.00 - Obras e Instalações  
 Data da Assinatura: 04/12/2017  
 AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Gustavo de Oliveira Kroll - SOLUX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fiscal - Joacir Franco de Andrade - CREA 305/D  
 Gestor - Helbert Monteiro da Costa - matrícula 8355

**Termo de Retificação** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 1.330 de 19/12/2017, Pág. 3 / 4.  
 Retifica-se por incorreção referente ao Aviso de Resultado de Licitação do Processo nº 13.921/2017 - Pregão Presencial nº 123/2017.  
 Onde se lê: Pregão Presencial nº 054/2017- Processo nº 8.121/2017  
 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (acetato de medroxiprogesterona, ácido acetilsalicílico, cloridrato de metformina, fluconazol, gentamicina, sulfato de colírio, gluconato de cálcio, hidrocolóide, lidocaína, morfina e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 meses,  
 Leia se: Pregão Presencial nº 123/2017- Processo nº 13.921/2017  
 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o registro de preços para eventual aquisição de material de procedimento hospitalar (Ácido acético, fixador celular para lâmina, álcool etílico 92,8%, papel toalha fardo, luva cirúrgica, gel para ultrassonografia, Kit Papanicolau Descartável, kit aferidor de pressão arterial, Detergente Enzimático Líquido, clorexidina tópica solução aquosa 0,2 %, preservativo sem lubrificante, algodão hidrófilo, fita adesiva hospitalar, sonda endotraqueal pvc estéril, soro glicosado, seringa descartável graduada, canula de traqueostomia pvc, avental cirúrgico descartável, cateter intravenoso, anestésico lidocaína 3 % com vaso-constrictor, máscara respirador e outros),  
 As demais condições permanecem inalteradas.

**Aviso de Resultado de Licitação**  
 Pregão Presencial nº 140/2017- Processo nº 220.741/2017  
 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando aquisição de equipamentos de proteção individual (botina, respirador semifacial, filtro RC1, avental e outros materiais). Tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) NASSER SAFA AHMAD - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.328.999/0001-76, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 155,20, item 02 no valor total de R\$ 77,60, item 03 no valor total de R\$ 77,60, item 04 no valor total de R\$ 465,60, item 05 no valor total de R\$ 465,60, item 06 no valor total de R\$ 155,20, item 07 no valor total de R\$ 77,60, item 08 no valor total de R\$ 1.268,00, item 09 no valor total de R\$ 2.128,00, item 10 no valor total de R\$ 189,00, item 12 no valor total de R\$ 182,50, item 13 no valor total de R\$ 109,50, item 14 no valor total de R\$ 219,00, item 15 no valor total de R\$ 146,00, item 16 no valor total de R\$ 146,00, item 17 no valor total de R\$ 219,00, item 18 no valor total de R\$ 219,00, item 19 no valor total de R\$ 146,00, item 20 no valor total de R\$ 73,00, item 21 no valor total de R\$ 29,00, item 22 no valor total de R\$ 58,00, item 23 no valor total de R\$ 145,00, item 24 no valor total de R\$ 145,00, item 25 no valor total de R\$ 116,00, item 26 no valor total de R\$ 180,00, item 27 no valor total de R\$ 180,00, item 28 no valor total de R\$ 360,00, item 29 no valor total de R\$ 720,00, item 30 no valor total de R\$ 1.296,00, item 31 no valor total de R\$ 1.296,00, item 32 no valor total de R\$ 1.404,00, item 33 no valor total de R\$ 1.224,00, item 34 no valor total de R\$ 1.440,00, item 35 no valor total de R\$ 1.404,00, item 36 no valor total de R\$ 360,00, 2) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menores preços para os itens: item 11 no valor total de R\$ 810,00, item 38 no valor total de R\$ 327,00, item 39 no valor total de R\$ 642,00, item 43 no valor total de R\$ 92,80, 3) STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, menores preços para os itens: item 37 no valor total de R\$ 2.800,00, item 40 no valor total de R\$ 2.725,00, item 41 no valor total de R\$ 750,00, item 42 no valor total de R\$ 360,00.  
 CORUMBÁ /MS 20 de Dezembro de 2017.  
 Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - SEFIG Nº 012/2017; SMS Nº 041/2017; SMAS Nº 044/2017; SEMED Nº 011/2017; SEGOV Nº 026/2017; SEINFRA Nº 026/2017 E SMICPR Nº 02/2017- Pregão Presencial n. 138/2017**  
 Processo: 225.866/2017

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, por intermédio de suas secretarias, quais sejam: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO E PRODUÇÃO RURAL e a empresa W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 23.300.377/0001-61.

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATAL ESPECIAL, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORUMBÁ.

Valor Global da Licitação: R\$ 548.110,00  
 Valor Global dos Contratos: R\$ 528.404,00  
 Duração: 60 (sessenta) dias.

- Dotações Orçamentárias:
- 35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
  - 35.10 - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
  - 04.122.0102 - Procidadão - Corumbá
  - 6.071 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 27.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
  - 27.10 - Secretaria Municipal de Governo
  - 04.122.0102 - Progestão - Corumbá
  - 4.020 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 33.00 - GOVERNADORIA
  - 33.01 - Gabinete do Prefeito
  - 04.122.0102 - Progestão - Corumbá
  - 4.310 - Manutenção e Operacionalização das Ativ. Do Gabinete do Prefeito
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 25.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
  - 25.91 - Fundo Municipal de Saúde
  - 10.122.0103 - Procidadão - Corumbá
  - 2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 36.22 - Secretaria Especial de Cidadania Direitos Humanos
  - 08.244.0103 - Procidadão - Corumbá
  - 6.564 - Gerenciamento da Sec. Especial de Cidadania e Direitos Humanos
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 36.10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 08.122.0103 - Procidadão - Corumbá
  - 6.560 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social
  - 08.244.0103 - Procidadão - Corumbá
  - 6.636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 37.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
  - 37.10 - Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serviços Públicos
  - 15.452.0101 - Proinfra - Corumbá
  - 6.655 - Desenvolvimento, Monitoramento, Fiscalização e Estudos do PI
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 38.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COM. E PROD. RURAL
  - 38.10 - Secretaria Municipal de Indústria e Com. e Prod. Rural
  - 22.122.0104 - Prodeutec Corumbá
  - 6.210 - Gerenciamento da Secretaria de Indústria Comércio e Produção
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - 24.92 - Fundo Municipal de Educação
  - 12.361.0103. - Procidadão Corumbá
  - 2.593 - Gerenciamento do Ensino Fundamental
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - 24.92 - Fundo Municipal de Educação
  - 12.365.0103. - Procidadão Corumbá
  - 2.592 - Gerenciamento da Educação Infantil
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 33.00 - GOVERNADORIA
  - 33.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
  - 13.392.0103. - Procidadão Corumbá
  - 6.120 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 33.00 - GOVERNADORIA
  - 33.94 - Fundação do Meio Ambiente do Pantanal
  - 18.541.0105. - Propantanal Corumbá
  - 4.150 - Gerenciamento da Fundação
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 33.00 - GOVERNADORIA
  - 33.97 - Fundação de Turismo do Pantanal
  - 23.695.0103. - Procidadão Corumbá
  - 4.100 - Gerenciamento das Atividades de Turismo
  - 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

## SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO .....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	26
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ .....	27



33.00 - GOVERNADORIA  
 33.84 - Fundação de Esportes de Corumbá  
 27.812.0103. - Procidadão Corumbá  
 6.170 - Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá  
 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 Gestor: José Ricardo Batista de Almeida - matrícula 2307  
 Fiscal: Marcio José Tiaen - - matrícula 6481  
 Data da Assinatura: 21/12/2017.  
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, neste ato representado pelo Sr. ALBERTO SABURO KANAYAMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Sra. GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Sra. MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representada pelo Sr. CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada pelo Sr. RICARDO CAMPOS AMETLLA e SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO E PRODUÇÃO RURAL, neste ato representado pelo Sr. Renato dos Santos Lima - e - W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, representada pelo Sr. WANDRY ROBERTA ANDRADE PARRA BRASIL.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - FCPHC Nº 058/2017- Pregão Presencial n. 138/2017**

Processo: 225.866/2017  
 Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, por intermédio da FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ e a empresa W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 23.300.377/0001-61.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATAL ESPECIAL, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORUMBÁ.  
 Valor Global da Licitação: R\$ 548.110,00  
 Valor Global do Contrato: R\$ 6.608,00  
 Duração: 60 (sessenta) dias.  
 Dotação Orçamentária:  
 33.00 - GOVERNADORIA  
 33.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
 13.392.0103. - Procidadão Corumbá  
 6.120 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos  
 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 Gestor: José Ricardo Batista de Almeida - matrícula 2307  
 Fiscal: Marcio José Tiaen - - matrícula 6481  
 Data da Assinatura: 21/12/2017.  
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: Sr. LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO CAMBARA - FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ- e - W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, representada pelo Sr. WANDRY ROBERTA ANDRADE PARRA BRASIL.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - FUNEC Nº 06/2017- Pregão Presencial n. 138/2017**

Processo: 225.866/2017  
 Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, por intermédio da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a empresa W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 23.300.377/0001-61.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATAL ESPECIAL, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORUMBÁ.  
 Valor Global da Licitação: R\$ 548.110,00  
 Valor Global do Contrato: R\$ 5.664,00  
 Duração: 60 (sessenta) dias.  
 Dotação Orçamentária:  
 33.00 - GOVERNADORIA  
 33.84 - Fundação de Esportes de Corumbá  
 27.812.0103. - Procidadão Corumbá  
 6.170 - Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá  
 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 Gestor: José Ricardo Batista de Almeida - matrícula 2307  
 Fiscal: Marcio José Tiaen - - matrícula 6481  
 Data da Assinatura: 21/12/2017.  
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: Sr. SILVINO RODRIGUES RIBEIRO - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - e - W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, representada pelo Sr. WANDRY ROBERTA ANDRADE PARRA BRASIL.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - FMAP Nº 01/2017- Pregão Presencial n. 138/2017**

Processo: 225.866/2017  
 Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, por intermédio da FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL e a empresa W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 23.300.377/0001-61.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATAL ESPECIAL, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORUMBÁ.  
 Valor Global da Licitação: R\$ 548.110,00  
 Valor Global do Contrato: R\$ 4.012,00  
 Duração: 60 (sessenta) dias.  
 Dotação Orçamentária:

33.94 - Fundação do Meio Ambiente do Pantanal  
 18.541.0105. - Propantanal Corumbá  
 4.150 - Gerenciamento da Fundação  
 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 Gestor: José Ricardo Batista de Almeida - matrícula 2307  
 Fiscal: Marcio José Tiaen - - matrícula 6481  
 Data da Assinatura: 21/12/2017.  
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: Sr. ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAI - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL - e - W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, representada pelo Sr. WANDRY ROBERTA ANDRADE PARRA BRASIL.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - FUNDTUR Nº 03/2017- Pregão Presencial n. 138/2017**

Processo: 225.866/2017  
 Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 23.300.377/0001-61.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATAL ESPECIAL, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORUMBÁ.  
 Valor Global da Licitação: R\$ 548.110,00  
 Valor Global do Contrato: R\$ 3.422,00  
 Duração: 60 (sessenta) dias.  
 Dotação Orçamentária:  
 33.97 - Fundação de Turismo do Pantanal  
 23.695.0103. - Procidadão Corumbá  
 4.100 - Gerenciamento das Atividades de Turismo  
 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 Gestor: José Ricardo Batista de Almeida - matrícula 2307  
 Fiscal: Marcio José Tiaen - - matrícula 6481  
 Data da Assinatura: 21/12/2017.  
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: Sr. MARIA MARJU AZAMBUJA VENTURINI - FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - e - W.R.A. PARRA BRASIL EIRELI EPP, representada pelo Sr. WANDRY ROBERTA ANDRADE PARRA BRASIL.

**Decreto Orçamentário nº 60 de 6 de novembro de 2017**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.474.394,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	12.361.0103.2593.00003.1.90.11.00 1.700,00
	12.361.0103.2593.00003.1.90.13.00 170,00
	12.361.0103.2593.00003.3.90.36.00 12.000,00
	12.361.0103.2593.00003.3.90.93.00 100,00
	12.361.0103.2594.00003.3.90.36.00 17.000,00
	12.361.0103.2594.00003.3.90.39.00 175.000,00



12.361.0103.3540.00003.3.90.30.00 38.000,00
022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0103.2671.00003.1.90.11.00 500,00
10.122.0103.2671.00004.4.90.51.00 28.550,00
10.301.0103.2674.00003.3.90.39.00 16.474,00
022721 AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0103.6350.00003.3.90.14.00 1.000,00
06.182.0103.6352.00003.3.90.14.00 1.000,00
022722 AGÊNCIA MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
14.422.0103.6820.00003.3.90.30.00 3.000,00
023383 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ
15.452.0102.6650.00003.1.90.11.00 563.000,00
15.452.0102.6650.00003.1.90.13.00 20.000,00
023383 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ
15.452.0102.6650.00003.3.90.36.00 2.000,00
15.452.0102.6650.00003.3.90.46.00 3.000,00
023386 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
08.244.0103.6040.00003.3.90.36.00 13.600,00
023610 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0103.6560.00003.3.90.30.00 2.000,00

023710 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0101.6180.00003.1.90.04.00 26.100,00
15.451.0101.6180.00003.1.90.13.00 50.000,00
15.451.0101.6180.00003.1.91.13.00 70.000,00
15.451.0101.6180.00003.3.90.36.00 300.200,00
15.451.0101.6180.00003.3.90.46.00 80.000,00
023770 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.6191.00003.1.91.13.00 50.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2593.00003.3.90.39.00 -29.000,00
12.361.0103.2593.00003.3.90.47.00 -100,00
12.361.0103.2594.00003.3.90.30.00 -213.000,00
12.361.0103.2594.00003.3.90.31.00 -1.870,00
022591FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2674.00003.3.90.34.00 -5.663,00
10.122.0103.2671.00003.3.90.47.00 -500,00
10.301.0103.2674.00003.3.90.47.00 -284,00
10.301.0103.2674.00004.4.90.52.00 -10.527,00
10.302.0103.2697.00004.4.90.51.00 -28.550,00
02 27 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0102.4027.0000 3.3.90.14.00 -1.000,00
08.244.0103.4029.0000 3.3.90.30.00 -3.000,00



02	27	21	AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0103.6350.0000	3.3.90.30.00		-1.000,00
02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ
13.392.0103.6120.0000	3.3.50.41.00		-150.000,00
13.392.0103.6120.0000	3.3.90.39.00		-200.000,00
13.392.0103.6121.0000	3.1.90.11.00		-153.000,00
13.392.0103.6121.0000	3.1.90.13.00		-83.000,00
15.452.0102.6650.0000	4.4.90.52.00		-2.000,00
02	33	86	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
08.244.0103.6040.0000	3.3.90.30.00		-13.600,00
02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS
08.244.0103.6660.0000	3.3.90.39.00		-2.000,00
02	37	91	FUNDO MUNIC. DE PRESERV.DO PAT. HIST. E CULT.COR.
13.391.0103.6241.0000	3.3.90.14.00		-1.000,00
13.391.0103.6241.0000	3.3.90.30.00		-2.000,00
13.391.0103.6241.0000	3.3.90.33.00		-3.000,00
13.391.0103.6241.0000	3.3.90.35.00		-1.000,00
13.391.0103.6241.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
13.391.0103.6241.0000	3.3.90.39.00		-3.000,00
13.391.0103.6241.0000	4.4.90.52.00		-1.000,00

13.391.0101.6242.0000	3.3.90.14.00		-1.000,00
13.391.0101.6242.0000	3.3.90.30.00		-2.000,00
13.391.0101.6242.0000	3.3.90.33.00		-3.000,00
13.391.0101.6242.0000	3.3.90.35.00		-1.000,00
02	37	91	FUNDO MUNIC. DE PRESERV.DO PAT. HIST. E CULT.COR.
13.391.0101.6242.0000	3.3.90.39.00		-30.000,00
13.391.0101.6242.0000	4.4.90.51.00		-1.000,00
13.391.0101.6242.0000	3.3.90.92.00		-100,00
13.391.0101.6243.0000	4.4.90.51.00		-500.000,00
13.391.0101.6243.0000	3.3.90.92.00		-100,00
02	37	92	FUNDO MUNC. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL
16.122.0101.6200.0000	3.3.90.14.00		-1.000,00
16.122.0101.6200.0000	3.3.90.30.00		-2.000,00
16.122.0101.6200.0000	3.3.90.33.00		-3.000,00
16.122.0101.6200.0000	3.3.90.35.00		-5.000,00
16.122.0101.6200.0000	3.3.90.36.00		-100,00
16.122.0101.6200.0000	3.3.90.39.00		-5.000,00
16.122.0101.6200.0000	4.4.90.51.00		-5.000,00
16.122.0101.6200.0000	4.4.90.52.00		-5.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 6 de novembro de 2017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**Decreto Orçamentário nº 61 de 10 de novembro de 2017**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar*



e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.705.410,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2593.00003.1.90.13.00	200,00
12.361.0103.2593.00003.1.90.94.00	1.200,00
12.361.0103.2593.00003.3.90.33.00	3.100,00
12.361.0103.2593.00003.3.90.39.00	27.000,00
12.361.0103.2594.00003.3.90.14.00	2.000,00
12.361.0103.2594.00003.3.90.39.00	132.000,00
12.365.0103.2592.00003.3.90.39.00	7.000,00
12.361.0103.3540.00003.3.90.30.00	169.000,00
022591	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0103.2672.00003.3.90.33.00	4.700,00
10.301.0103.2674.00003.3.90.30.00	1.871,00
10.301.0103.2675.00004.4.90.51.00	98.500,00
10.302.0103.2680.00003.3.90.30.00	2.725,00
10.302.0103.2680.00003.3.90.39.00	71.902,00

10.302.0103.2680.00004.4.90.51.00	58.862,00
10.302.0103.2691.00003.3.50.41.00	200.000,00
10.305.0103.2673.00003.3.90.39.00	1.110,00
10.122.0103.2671.00003.1.90.94.00	20.000,00
10.122.0103.2671.00003.3.90.39.00	107.300,00
022591	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0103.2681.00004.4.90.51.00	86.100,00
10.301.0103.2675.00003.3.90.39.00	10.000,00
022721	AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0103.6350.00003.1.90.11.00	3.000,00
023384	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
27.812.0103.6170.00003.3.90.30.00	5.000,00
27.812.0103.6170.00003.3.90.39.00	6.500,00
023394	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
18.541.0105.4150.00003.3.90.30.00	5.000,00
023397	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
23.695.0103.4100.00003.3.90.32.00	7.000,00
23.695.0103.4100.00003.3.90.36.00	19.000,00
023510	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.129.0102.6071.00003.3.90.39.00	45.000,00



023692	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		08.244.0103.6636.00003.1.90.94.00	3.000,00		
		08.244.0103.6644.00003.3.90.33.00	2.300,00		
023710	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		26.782.0101.7062.00003.3.90.39.00	450.000,00		
		26.782.0101.7062.00003.3.90.39.00	260.000,00		
		15.451.0101.7067.00003.3.90.39.00	85.040,00		
		16.451.0103.7174.00003.3.90.39.00	800.000,00		
023770	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				
		26.452.0103.6191.00003.1.90.94.00	10.000,00		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		12.361.0103.2594.00003.3.90.30.00	-40.000,00		
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
				12.361.0103.3540.0000	3.3.90.39.00
					-298.000,00
				12.361.0103.2593.0000	3.3.90.48.00
					-1.500,00
				12.361.0103.2590.0000	4.4.90.51.00
					-2.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
				10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00
					-50.000,00
				10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00
					-21.902,00
				10.122.0103.2672.0000	3.3.90.35.00
					-4.700,00

				10.301.0103.2674.0000	3.3.90.14.00	-1.671,00
				10.301.0103.2676.0000	3.3.90.30.00	-100,00
				10.301.0103.2676.0000	3.3.90.39.00	-100,00
				10.302.0103.2680.0000	4.4.90.51.00	-10.000,00
				10.302.0103.2681.0000	4.4.90.52.00	-2.725,00
				10.302.0103.2695.0000	4.4.90.52.00	-52.405,00
				10.302.0103.2697.0000	4.4.90.51.00	-23.443,00
				10.305.0103.2673.0000	3.3.90.14.00	-1.110,00
				10.122.0103.2671.0000	3.3.90.30.00	-105.300,00
				10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00	-189.614,00
	02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
				27.812.0103.6170.0000	3.3.50.41.00	-2.000,00
				27.812.0103.6170.0000	3.3.90.32.00	-2.000,00
				27.812.0103.6170.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00
				27.812.0103.7053.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00
				27.811.0103.7055.0000	3.3.90.30.00	-100,00
				27.811.0103.7055.0000	3.3.90.31.00	-100,00
				27.811.0103.7055.0000	3.3.90.36.00	-100,00
				27.811.0103.7055.0000	3.3.90.39.00	-100,00
	02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
				27.811.0103.7055.0000	3.3.90.47.00	-100,00



02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
18.541.0105.4152.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00	
02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00	-29.000,00	
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.122.0102.6060.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00	
04.129.0102.6071.0000	3.1.90.96.00	-200.000,00	
04.129.0102.6071.0000	4.4.90.52.00	-43.000,00	
02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.6636.0000	3.1.90.11.00	-3.000,00	
08.244.0103.6644.0000	3.3.90.36.00	-2.300,00	
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
25.752.0101.7069.0000	4.4.90.51.00	-35.000,00	
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.14.00	-10.000,00	
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.36.00	-210.000,00	
04.122.0101.6181.0000	4.4.90.51.00	-30.000,00	
04.122.0101.6181.0000	4.4.90.52.00	-9.500,00	
15.451.0101.6490.0000	3.3.90.36.00	-10.000,00	
15.451.0101.6490.0000	3.3.90.39.00	-30.000,00	
15.451.0103.6493.0000	4.5.90.61.00	-26.600,00	
15.451.0101.7064.0000	4.4.90.51.00	-50.000,00	

15.451.0101.7067.0000	3.3.90.39.00	-95.000,00	
15.451.0101.7067.0000	4.4.90.51.00	-130.000,00	
15.451.0101.7067.0000	4.4.90.51.00	-50.000,00	
15.451.0101.7067.0000	4.4.90.51.00	-800.000,00	
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0101.7067.0000	3.3.90.30.00	-20.000,00	
15.451.0101.7200.0000	4.4.90.51.00	-30.000,00	
15.451.0101.7200.0000	4.5.90.61.00	-40.000,00	
15.451.0101.7200.0000	3.3.90.30.00	-3.900,00	
15.451.0101.7200.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00	
15.451.0101.7200.0000	3.3.90.39.00	-5.040,00	
02	37	70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.6191.0000	4.4.90.51.00	-10.000,00	
26.452.0103.6193.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00	

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 10 de novembro de 2017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**Decreto Orçamentário nº 62 de 10 de novembro de 2017**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$3.210.291,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022591	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
--------	--------------------------





10.301.0103.2674.00003.3.90.30.00 50.000,00
10.301.0103.2674.00003.3.90.33.00 5.000,00
10.301.0103.2674.00003.3.90.36.00 15.000,00
10.301.0103.2674.00003.3.90.39.00 66.426,00
10.302.0103.2680.00003.1.90.04.00 200.000,00
10.302.0103.2680.00003.1.90.11.00 200.000,00
10.302.0103.2680.00003.3.90.14.00 25.000,00
10.302.0103.2680.00003.3.90.30.00 180.000,00
10.302.0103.2680.00003.3.90.36.00 65.000,00
10.302.0103.2680.00003.3.90.39.00 600.000,00
10.302.0103.2691.00003.3.50.41.00 700.000,00
10.302.0103.2695.00003.1.90.04.00 300.000,00
10.302.0103.2695.00003.1.90.11.00 110.000,00
10.302.0103.2695.00003.3.90.30.00 180.000,00
10.302.0103.2695.00003.3.90.39.00 250.000,00
10.302.0103.2695.00004.4.90.52.00 40.865,00
10.302.0103.2697.00003.3.90.30.00 50.000,00

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0103.2697.0000 3.3.90.39.00	50.000,00		
10.305.0103.2673.0000 3.3.90.30.00	50.000,00		
10.305.0103.2673.0000 3.3.90.32.00	15.000,00		
10.305.0103.2673.0000 3.3.90.33.00	5.000,00		
10.305.0103.2673.0000 3.3.90.39.00	53.000,00		

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 10 de novembro de 2017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**Decreto Orçamentário nº 63 de 21 de novembro de 2017**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$707.050,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2594.00003.3.90.39.00	84.000,00
023301	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.00003.3.90.14.00	4.000,00
023383	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ
15.452.0102.6650.00003.3.90.47.00	5.000,00
023384	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
27.812.0103.6170.00003.3.90.39.00	19.000,00



023386	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
08.244.0103.6040.00003.3.90.36.00	2.400,00
08.244.0103.6040.00003.3.90.39.00	100.000,00
08.244.0103.6040.00004.4.90.52.00	66.300,00
023397	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
23.695.0103.4100.00003.3.90.33.00	6.300,00
023510	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.122.0102.6071.00003.3.90.32.00	116.450,00
023610	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0103.6560.00003.3.90.39.00	27.000,00
08.243.0103.6563.00003.3.90.33.00	1.000,00
023622	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS
023622	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS
08.244.0103.6564.00003.3.90.33.00	1.000,00
023692	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.6636.00003.3.90.33.00	2.300,00
08.244.0103.6644.00003.3.90.33.00	2.300,00
023710	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0101.7062.00003.3.90.39.00	270.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
-----------------------------------

12.361.0103.3540.00003.3.90.39.00	-84.000,00
022710SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0102.4027.00003.3.90.14.00	-1.000,00
08.244.0103.4029.00004.4.90.52.00	-3.000,00
023383FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	
15.452.0102.6650.00004.4.90.52.00	-5.000,00
023384FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	
27.812.0103.6170.00003.1.90.04.00	-10.000,00
27.812.0103.6170.00003.1.90.92.00	-5.000,00
27.812.0103.6170.00004.4.90.51.00	-3.000,00
27.812.0103.6170.00004.5.90.61.00	-100,00
27.812.0103.7050.00003.3.90.30.00	-100,00
27.812.0103.7050.00003.3.90.32.00	-100,00
27.812.0103.7050.00003.3.90.36.00	-100,00
27.812.0103.7050.00003.3.90.39.00	-100,00
27.812.0103.7051.00003.3.90.30.00	-100,00
27.812.0103.7051.00003.3.90.31.00	-100,00
27.812.0103.7051.00003.3.90.32.00	-100,00
02 33 84 FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	
27.812.0103.7051.0000 3.3.90.36.00	-100,00
27.812.0103.7051.0000 3.3.90.39.00	-100,00



02	33	86	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
08.244.0103.6040.0000	3.3.50.43.00	-5.500,00	
08.244.0103.6040.0000	3.3.90.30.00	-102.400,00	
08.244.0103.6040.0000	3.3.90.32.00	-60.800,00	
02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00	-6.300,00	
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.122.0102.6060.0000	3.3.90.39.00	-60.000,00	
04.126.0102.6073.0000	3.1.90.13.00	-25.000,00	
04.122.0102.6075.0000	3.3.90.36.00	-10.000,00	
04.122.0102.6075.0000	3.3.90.39.00	-11.450,00	
02	35	21	SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
04.129.0102.6064.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00	
02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS
08.244.0103.6660.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00	
08.244.0103.6660.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00	
08.244.0103.6660.0000	3.3.90.39.00	-17.000,00	
08.244.0103.6660.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00	
02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.6636.0000	3.3.90.36.00	-2.300,00	
08.244.0103.6644.0000	3.3.90.36.00	-2.300,00	

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0101.7067.0000	4.4.90.51.00	-270.000,00	

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 21 de novembro de 2017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**Decreto Orçamentário nº 64 de 24 de novembro de 2017**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.035.908,08 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2593.00003.3.90.32.00	182.000,00
12.361.0103.2594.00003.3.90.39.00	220.000,00
12.365.0103.2592.00003.3.90.32.00	50.000,00
022591	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2698.00003.3.90.46.00	1.950,00
10.302.0103.2680.00003.3.90.39.00	77.748,00
10.304.0103.2687.00003.3.90.93.00	10.000,00
022710	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0102.4020.00003.1.90.04.00	275.600,00
04.122.0102.4020.00003.1.90.11.00	72.300,00
04.122.0102.4020.00003.1.90.13.00	22.200,00



04.122.0102.4020.00003.3.90.32.00	32.000,00		
022721	AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.0103.6350.00003.1.90.11.00	400.000,00		
06.181.0103.6350.00003.1.91.13.00	66.200,00		
06.181.0103.6350.00003.3.90.46.00	30.000,00		
023301	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0102.4310.00003.3.90.32.00	7.000,00		
04.122.0102.4310.00003.3.90.93.00	20.000,00		
02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.092.0102.4321.0000	3.1.91.13.00	17.200,00	
02	33	20	SECRETARIA ESPECIAL DA TRANS. E CONTROLE INTERNO
04.124.0102.6340.0000	3.1.90.11.00	105.000,00	
04.124.0102.6340.0000	3.1.91.13.00	11.300,00	
04.124.0102.6340.0000	3.3.90.46.00	1.000,00	
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
27.812.0103.6170.0000	3.3.90.30.00	2.600,00	
27.812.0103.6170.0000	3.3.90.32.00	4.000,00	
02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
18.541.0105.5031.0000	3.3.90.32.00	4.000,00	

02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.122.0102.6071.0000	3.3.90.32.00	166,00	
02	35	21	SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
04.129.0102.6064.0000	3.3.90.39.00	7.000,00	
02	36	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0103.6560.0000	3.3.90.32.00	1.100,00	
08.243.0103.6563.0000	3.1.90.11.00	5.200,00	
02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS
08.244.0103.6564.0000	3.1.90.04.00	6.900,00	
08.244.0103.6564.0000	3.3.90.32.00	3.300,00	
08.244.0103.6564.0000	3.3.90.46.00	5.600,00	
02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.6633.0000	3.1.91.13.00	4.000,00	
08.244.0103.6636.0000	3.1.90.13.00	6.000,00	
08.244.0103.6636.0000	3.1.90.04.00	24.000,00	
08.244.0103.6636.0000	3.3.90.32.00	28.500,00	
08.244.0103.6636.0000	3.3.90.46.00	3.000,00	
023692	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



08.244.0103.6639.00003.1.90.04.00 5.000,00
08.244.0103.6639.00003.1.90.04.00 11.500,00
08.244.0103.6644.00003.3.90.30.00 2.000,00
08.244.0103.6639.00003.1.90.13.00 1.000,00
08.244.0103.6639.00003.3.90.46.00 3.000,00
08.244.0103.6639.00003.1.90.11.00 5.000,00
08.244.0103.6639.00003.1.91.13.00 500,00
08.244.0103.6633.00003.1.90.11.00 15.000,00
023710 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0101.6655.00003.3.90.32.00 26.187,00
26.782.0101.7062.00003.3.90.39.00 670.000,00
26.782.0101.7062.00003.3.90.39.00 79.890,00
26.782.0101.7062.00003.3.90.39.00 194.007,08
25.752.0101.7069.00003.3.90.39.00 225.460,00
25.752.0101.7069.00004.4.90.51.00 30.000,00
023770 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.6191.00003.3.90.36.00 2.000,00
023810 SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL

22.122.0104.6210.00003.1.90.11.00 37.300,00
22.122.0104.6210.00003.1.90.13.00 9.700,00
023820 SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
20.122.0102.6270.00003.1.90.94.00 11.500,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2593.00003.3.90.39.00 -100.000,00
12.361.0103.3540.00003.3.90.30.00 -120.000,00
02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0103.2687.0000 3.3.90.32.00 -100,00
10.302.0103.2695.0000 3.3.90.39.00 -20.000,00
10.122.0103.2671.0000 3.3.90.32.00 -1.950,00
10.302.0103.2681.0000 3.3.90.39.00 -7.048,00
10.302.0103.2695.0000 3.3.90.30.00 -10.000,00
10.302.0103.2697.0000 3.3.90.30.00 -10.000,00
10.302.0103.2697.0000 3.3.90.39.00 -20.000,00
10.302.0103.2697.0000 4.4.90.52.00 -10.700,00
10.304.0103.2687.0000 3.3.90.39.00 -100,00
10.304.0103.2687.0000 4.4.90.52.00 -9.800,00
02 27 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0102.4020.0000 3.1.90.94.00 -3.400,00
04.122.0102.4020.0000 3.3.90.14.00 -2.600,00
04.122.0102.4020.0000 3.3.90.30.00 -3.000,00



04.122.0102.4020.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.36.00	-1.500,00	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.39.00	-614.000,00	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.47.00	-2.800,00	
04.122.0102.4027.0000	4.4.90.52.00	-3.000,00	
04.131.0102.4024.0000	3.1.90.11.00	-44.000,00	
04.131.0102.4024.0000	3.1.90.13.00	-25.000,00	
04.131.0102.4024.0000	3.1.91.13.00	-10.000,00	
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00	
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.47.00	-1.500,00	
08.244.0103.4029.0000	3.3.90.14.00	-1.700,00	
08.244.0103.4029.0000	3.3.90.32.00	-6.000,00	
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
08.244.0103.4029.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00	
08.244.0103.4029.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00	
02	27	21	AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0103.6350.0000	3.3.90.30.00	-30.000,00	
06.181.0103.6350.0000	3.3.90.33.00	-1.500,00	
06.181.0103.6350.0000	3.3.90.36.00	-10.000,00	
06.181.0103.6350.0000	3.3.90.47.00	-1.900,00	
06.181.0103.6350.0000	3.3.90.48.00	-5.400,00	
06.181.0103.6350.0000	3.1.90.94.00	-1.400,00	

02	27	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
14.422.0103.6820.0000	3.1.90.11.00	-56.000,00	
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.30.00	-1.800,00	
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.36.00	-15.000,00	
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.47.00	-8.000,00	
14.422.0103.6820.0000	4.4.90.52.00	-7.000,00	
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.33.00	-6.000,00	
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00	
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.0000	3.1.90.94.00	-12.000,00	
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.48.00	-1.000,00	
04.122.0102.4310.0000	4.4.90.52.00	-1.800,00	
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.39.00	-100.000,00	
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.39.00	-40.000,00	
02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00	
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00	
02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00	
03.092.0102.4321.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00	
02	33	20	SECRETARIA ESPECIAL DA TRANS. E CONTROLE INTERNO



04.124.0102.6340.0000	3.3.90.30.00	-7.000,00	
04.124.0102.6340.0000	3.3.90.39.00	-2.600,00	
04.122.0102.6341.0000	3.3.90.14.00	-1.700,00	
04.122.0102.6341.0000	3.3.90.33.00	-1.400,00	
04.122.0102.6341.0000	3.3.90.39.00	-2.800,00	
02	33	82	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
14.422.0103.4800.0000	3.1.90.04.00	-5.000,00	
14.422.0103.4800.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00	
14.422.0103.4800.0000	3.1.90.13.00	-100,00	
14.422.0103.4800.0000	3.1.91.13.00	-100,00	
14.422.0103.4800.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00	
14.422.0103.4800.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00	
14.422.0103.4800.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00	
14.422.0103.4800.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00	
14.422.0103.4800.0000	3.3.90.36.00	-2.000,00	
14.422.0103.4800.0000	3.3.90.39.00	-1.000,00	
14.422.0103.4800.0000	3.3.90.35.00	-100,00	
14.422.0103.4800.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00	
14.422.0103.4801.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00	
14.422.0103.4801.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00	
14.422.0103.4801.0000	3.3.90.33.00	-2.000,00	
14.422.0103.4801.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00	

14.422.0103.4801.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00	
02	33	82	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
14.422.0103.4801.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00	
14.422.0103.4800.0000	3.3.90.92.00	-100,00	
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
27.812.0103.6170.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00	
27.812.0103.6170.0000	4.4.90.51.00	-2.600,00	
27.812.0103.6170.0000	4.4.90.52.00	-3.000,00	
02	33	85	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMDROGAS
08.422.0103.6661.0000	3.3.90.14.00	-3.000,00	
08.422.0103.6661.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00	
08.422.0103.6661.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00	
08.422.0103.6661.0000	3.3.90.36.00	-2.000,00	
08.422.0103.6661.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00	
08.422.0103.6661.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00	
08.422.0103.8660.0000	3.3.90.14.00	-3.000,00	
08.422.0103.8660.0000	3.3.90.30.00	-3.000,00	
08.422.0103.8660.0000	3.3.90.33.00	-3.000,00	
08.422.0103.8660.0000	3.3.90.36.00	-2.000,00	
08.422.0103.8660.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00	
08.422.0103.8660.0000	4.4.90.52.00	-2.000,00	



02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
18.541.0105.4152.0000	3.3.90.39.00	-4.000,00	
02	33	95	FUNDO DE INVEST.CULTURAIS PANTANAL - FIC/PANTANAL
13.392.0103.4140.0000	3.3.50.41.00	-100,00	
13.392.0103.4140.0000	3.3.50.43.00	-1.000,00	
13.392.0103.4140.0000	3.3.90.31.00	-5.000,00	
13.392.0103.4140.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
02	33	95	FUNDO DE INVEST.CULTURAIS PANTANAL - FIC/PANTANAL
13.392.0103.4140.0000	3.3.90.39.00	-40.000,00	
13.392.0103.4140.0000	3.3.90.48.00	-20.000,00	
13.392.0103.4140.0000	4.4.50.42.00	-100,00	
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.129.0102.6071.0000	4.4.90.52.00	-22.843,29	
04.122.0102.6075.0000	3.3.90.30.00	-7.000,00	
02	35	21	SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
04.129.0102.6064.0000	3.1.90.11.00	-8.700,00	
04.129.0102.6064.0000	3.1.90.13.00	-10.000,00	
04.129.0102.6064.0000	3.3.90.30.00	-14.921,00	
04.129.0102.6064.0000	3.3.90.31.00	-3.000,00	
04.129.0102.6064.0000	3.3.90.33.00	-166,00	
04.129.0102.6064.0000	3.3.90.47.00	-4.918,47	
04.129.0102.6064.0000	3.3.90.48.00	-2.850,00	

04.129.0102.6064.0000	3.3.90.93.00	-11.857,89	
02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS
08.244.0103.6564.0000	3.1.90.11.00	-17.700,00	
08.244.0103.6660.0000	4.4.90.52.00	-4.400,00	
02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.6633.0000	3.3.90.39.00	-15.000,00	
08.244.0103.6631.0000	3.3.90.32.00	-3.000,00	
08.244.0103.6631.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00	
08.244.0103.6635.0000	3.3.90.30.00	-25.000,00	
08.244.0103.6635.0000	3.3.90.32.00	-20.000,00	
08.244.0103.6636.0000	3.1.90.11.00	-10.000,00	
08.244.0103.6636.0000	3.3.90.36.00	-7.500,00	
02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.6639.0000	3.3.90.30.00	-15.000,00	
08.244.0103.6644.0000	3.3.90.14.00	-8.000,00	
08.244.0103.6644.0000	4.4.90.52.00	-2.000,00	
02	36	93	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO.
08.243.0103.8650.0000	3.3.90.92.00	-500,00	
08.243.0103.8650.0000	4.4.90.51.00	-500,00	
08.243.0103.8650.0000	3.3.90.14.00	-820,00	
08.243.0103.8650.0000	3.3.90.30.00	-3.000,00	
08.243.0103.8650.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00	





08.243.0103.8650.0000	3.3.90.33.00	-1.789,35
08.243.0103.8650.0000	3.3.90.36.00	-100,00
08.243.0103.8650.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00
08.243.0103.8650.0000	4.4.90.52.00	-1.500,00
02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
25.752.0101.7069.0000	3.3.90.92.00	-126.000,00
25.752.0101.7069.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.39.00	-5.280,00
15.452.0101.6656.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00
15.452.0101.6656.0000	3.3.90.36.00	-41.187,00
15.452.0101.6656.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00
26.782.0101.7062.0000	3.3.90.30.00	-100,00
26.782.0101.7062.0000	4.4.90.51.00	-250,00
26.782.0101.7062.0000	4.4.90.51.00	-162.958,47
15.451.0101.7067.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00
15.451.0101.7067.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00
15.451.0101.7067.0000	4.4.90.51.00	-21.048,61
02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0101.7067.0000	4.4.90.51.00	-72.540,00
25.752.0101.7069.0000	4.4.90.51.00	-40.180,00
25.752.0101.7069.0000	4.4.90.52.00	-49.000,00
25.752.0101.7069.0000	3.3.90.30.00	-5.000,00

02 37 70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
26.452.0103.6191.0000	3.1.90.11.00	-600.000,00
26.452.0103.6191.0000	3.1.90.13.00	-50.000,00
26.452.0103.6191.0000	3.3.90.14.00	-2.000,00
26.452.0103.6191.0000	4.4.90.51.00	-20.000,00
02 38 20 SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR		
20.122.0102.6270.0000	3.1.90.11.00	-58.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 24 de novembro de 2017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**Decreto Orçamentário nº 65 de 24 de novembro de 2017**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$25.806,50 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0103.2687.0000	3.3.90.93.00	25.806,50	

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 24 de novembro de 2017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**Decreto Orçamentário nº 66 de 29 de novembro de 2017**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.283.155,16 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022491	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB
--------	---------------------------------------------------



12.366.0103.2585.00003.1.90.04.00 63.000,00
022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2593.00003.1.90.04.00 99.000,00
12.361.0103.2593.00003.1.90.11.00 1.342.000,00
12.361.0103.2593.00003.1.90.13.00 39.000,00
12.361.0103.2593.00003.1.91.13.00 283.000,00
12.361.0103.2593.00003.3.90.39.00 180.000,00
12.361.0103.2593.00003.3.90.46.00 87.000,00
12.361.0103.2593.00003.3.90.93.00 2.000,00
12.365.0103.2592.00003.1.90.04.00 307.000,00
12.365.0103.2592.00003.1.90.11.00 803.000,00
12.365.0103.2592.00003.1.90.13.00 60.000,00
12.365.0103.2592.00003.1.91.13.00 197.000,00
12.365.0103.2592.00003.3.90.46.00 65.000,00
022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0103.2671.00003.1.90.04.00 107.757,33
10.122.0103.2671.00003.1.90.11.00 2.175.228,33
10.122.0103.2671.00003.1.90.11.00 500.000,00

10.122.0103.2671.00003.1.90.13.00 113.524,26
02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0103.2671.0000 3.1.91.13.00 535.420,19
10.122.0103.2671.0000 3.3.90.46.00 101.142,04
10.301.0103.2674.0000 3.1.90.04.00 33.000,00
10.301.0103.2675.0000 3.1.90.11.00 120.000,00
10.301.0103.2677.0000 3.1.90.11.00 114.354,18
10.301.0103.2677.0000 3.1.90.11.00 160.000,00
10.301.0103.2677.0000 3.1.90.11.00 58.000,00
10.301.0103.2677.0000 3.1.91.13.00 48.626,98
10.301.0103.2677.0000 3.3.90.46.00 36.203,72
10.301.0103.2677.0000 3.3.90.46.00 20.000,00
10.301.0103.2679.0000 3.1.90.11.00 25.000,00
10.301.0103.2693.0000 3.1.90.11.00 25.000,00
10.301.0103.2696.0000 3.1.90.11.00 50.000,00
10.304.0103.2684.0000 3.1.90.11.00 151.038,88
10.304.0103.2684.0000 3.1.91.13.00 31.925,06



	10.304.0103.2684.0000	3.3.90.46.00		18.824,19	
	10.122.0103.2671.0000	3.1.90.94.00		10.500,00	
	10.302.0103.2697.0000	3.1.90.11.00		16.000,00	
02	27	21	AGÊNCIA MUNICIPAL DE		
			SEGURANÇA PÚBLICA		
	06.181.0103.6350.0000	3.3.90.46.00		27.900,00	
	06.181.0103.6350.0000	3.1.90.94.00		2.000,00	
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO		
	04.122.0102.4310.0000	3.1.90.94.00		20.000,00	
02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO		
			MUNICÍPIO		
	03.092.0102.4321.0000	3.1.90.11.00		244.300,00	
	03.092.0102.4321.0000	3.1.90.13.00		12.400,00	
023302			PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	03.092.0102.4321.00003.1.91.13.00			5.200,00	
	03.092.0102.4321.00003.3.90.46.00			3.100,00	
023383			FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
	15.452.0102.6650.00003.1.90.94.00			5.000,00	
023384			FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
	27.812.0103.6170.00003.1.90.13.00			27.500,00	
023394			FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL		
	18.541.0105.4150.00003.1.90.11.00			269.900,00	

	18.541.0105.4150.00003.1.90.13.00			23.000,00	
	18.541.0105.4150.00003.1.90.94.00			6.000,00	
	18.541.0105.4150.00003.1.91.13.00			43.500,00	
023397			FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL		
	23.695.0103.4100.00003.3.90.47.00			3.000,00	
023510			SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
	04.129.0102.6071.00003.3.90.39.00			99.000,00	
023710			SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
			PÚBLICOS		
	15.451.0101.6180.00004.6.90.71.00			21.950,00	
	26.782.0101.7062.00003.3.90.39.00			1.450.000,00	
	15.451.0101.7067.00003.3.90.39.00			34.360,00	
023810			SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO		
			RURAL		
	22.122.0104.6210.00003.1.90.94.00			6.500,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022491	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB				
	12.367.0103.2587.00003.1.90.11.00			-63.000,00	
022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	12.361.0103.2590.00003.3.90.39.00			-2.000,00	
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00		-16.900,00	
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.48.00		-10.000,00	
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.92.00		-759,00	



10.301.0103.2674.0000	3.1.90.11.00			-33.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.39.00			-16.000,00
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.52.00			-120.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.04.00			-15.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.04.00			-160.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.1.91.13.00			-20.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.3.90.48.00			-42.000,00
10.301.0103.2679.0000	3.3.90.32.00			-25.000,00
10.301.0103.2693.0000	3.3.90.39.00			-25.000,00
10.301.0103.2696.0000	3.1.90.04.00			-41.500,00
10.301.0103.2696.0000	3.3.90.39.00			-8.500,00
10.302.0103.2680.0000	3.1.90.11.00			-16.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00			-568.579,00
10.122.0103.2671.0000	3.1.91.13.00			-10.500,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00			-500.000,00
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.39.00			-130.000,00
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.33.00			-1.000,00
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.36.00			-1.000,00
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.39.00			-182.900,00

02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	
13.392.0103.6121.0000	3.1.90.94.00			-5.000,00
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	
27.812.0103.6170.0000	3.1.90.04.00			-10.000,00
27.812.0103.6170.0000	3.3.50.41.00			-2.000,00
27.812.0103.6170.0000	3.3.90.14.00			-500,00
27.812.0103.6170.0000	3.3.90.31.00			-100,00
27.812.0103.6170.0000	3.3.90.33.00			-500,00
27.812.0103.6170.0000	4.4.90.51.00			-1.000,00
27.812.0103.6170.0000	4.4.90.52.00			-2.000,00
27.812.0103.7050.0000	3.3.90.31.00			-1.000,00
27.812.0103.7052.0000	3.3.90.30.00			-1.000,00
27.812.0103.7052.0000	3.3.90.31.00			-1.000,00
27.812.0103.7052.0000	3.3.90.32.00			-500,00
27.812.0103.7052.0000	3.3.90.36.00			-100,00
27.812.0103.7052.0000	3.3.90.39.00			-300,00
27.812.0103.7053.0000	3.3.90.30.00			-300,00
27.812.0103.7053.0000	3.3.90.31.00			-100,00
27.812.0103.7053.0000	3.3.90.32.00			-1.000,00
27.812.0103.7053.0000	3.3.90.36.00			-100,00
27.812.0103.7053.0000	3.3.90.39.00			-100,00
27.812.0103.7054.0000	3.3.90.30.00			-2.000,00



27.812.0103.7054.0000	3.3.90.31.00	-100,00	
27.812.0103.7054.0000	3.3.90.32.00	-2.000,00	
27.812.0103.7054.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
27.812.0103.7054.0000	3.3.90.39.00	-100,00	
27.812.0103.7054.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
27.812.0103.7656.0000	3.3.90.48.00	-1.500,00	
02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
18.541.0105.4150.0000	3.1.90.04.00	-5.000,00	
18.541.0105.5030.0000	3.3.90.39.00	-336.400,00	
18.541.0105.5031.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00	
02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00	
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.122.0102.6060.0000	3.1.90.04.00	-100,00	
04.122.0102.6060.0000	3.1.90.13.00	-100,00	
04.122.0102.6060.0000	3.1.91.13.00	-3.000,00	
04.122.0102.6060.0000	3.3.50.41.00	-200,00	
04.122.0102.6060.0000	3.3.90.30.00	-30.811,39	
04.122.0102.6060.0000	3.3.90.33.00	-4.700,00	
04.122.0102.6060.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00	

04.122.0102.6060.0000	3.3.90.39.00	-7.534,56	
04.122.0102.6060.0000	3.3.90.48.00	-100,00	
04.122.0102.6060.0000	4.4.90.52.00	-1.300,00	
04.122.0102.6060.0000	3.1.90.92.00	-100,00	
28.843.0102.6061.0000	4.6.90.71.00	-186.000,00	
04.129.0102.6063.0000	3.1.90.04.00	-100,00	
04.129.0102.6063.0000	3.1.90.13.00	-19.455,90	
04.129.0102.6063.0000	3.1.90.94.00	-4.074,63	
04.129.0102.6063.0000	3.1.91.13.00	-22.954,04	
04.129.0102.6063.0000	3.3.90.14.00	-3.200,00	
04.129.0102.6063.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00	
04.129.0102.6063.0000	3.3.90.33.00	-169,47	
04.129.0102.6063.0000	3.3.90.35.00	-15.417,66	
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.129.0102.6063.0000	3.3.90.36.00	-4.941,15	
04.129.0102.6063.0000	3.3.90.39.00	-200,00	
04.129.0102.6063.0000	3.3.90.47.00	-100,00	
04.129.0102.6063.0000	3.3.90.48.00	-100,00	
04.129.0102.6063.0000	4.4.90.51.00	-10.000,00	
04.129.0102.6063.0000	3.1.90.92.00	-82,44	
04.129.0102.6071.0000	3.1.90.04.00	-5.008,64	
04.129.0102.6071.0000	3.1.90.11.00	-269.479,54	
04.129.0102.6071.0000	3.1.90.92.00	-550,75	



	04.129.0102.6071.0000	3.1.90.94.00		-22.033,05
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.08.00		-3.000,00
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.14.00		-490,00
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.18.00		-10.000,00
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.30.00		-5.389,43
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.33.00		-2.295,97
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.34.00		-20.000,00
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.35.00		-38.000,00
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.36.00		-165.632,00
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.47.00		-273.012,74
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.48.00		-900,00
	04.129.0102.6071.0000	3.3.90.93.00		-100,00
	04.129.0102.6071.0000	4.4.90.51.00		-100,00
	09.271.0102.6072.0000	3.1.90.01.00		-180.000,00
	04.126.0102.6073.0000	3.3.90.92.00		-100,00
	04.126.0102.6073.0000	3.1.90.94.00		-100,00
	04.126.0102.6073.0000	3.3.90.14.00		-100,00
	02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE
	FINANÇAS E GESTÃO			
	04.126.0102.6073.0000	3.3.90.30.00		-365,20
	04.126.0102.6073.0000	3.3.90.33.00		-100,00
	04.126.0102.6073.0000	3.3.90.35.00		-100,00
	04.126.0102.6073.0000	3.3.90.36.00		-100,00

	04.126.0102.6073.0000	3.3.90.39.00		-18.338,00
	04.126.0102.6073.0000	4.4.90.52.00		-7.009,20
	04.126.0102.6073.0000	3.1.90.92.00		-100,00
	04.122.0102.6074.0000	3.3.90.30.00		-1.000,00
	04.122.0102.6074.0000	3.3.90.39.00		-1.000,00
	04.122.0102.6074.0000	4.4.90.52.00		-1.000,00
	04.122.0102.6075.0000	3.3.90.92.00		-100,00
	04.122.0102.6075.0000	3.1.90.04.00		-1.000,00
	04.122.0102.6075.0000	3.1.91.13.00		-4.000,00
	04.122.0102.6075.0000	3.3.90.14.00		-2.000,00
	04.122.0102.6075.0000	3.3.90.30.00		-3.325,57
	04.122.0102.6075.0000	3.3.90.33.00		-100,00
	04.122.0102.6075.0000	3.3.90.36.00		-5.940,84
	04.122.0102.6075.0000	3.3.90.39.00		-6.368,99
	04.122.0102.6075.0000	3.3.90.47.00		-100,00
	04.122.0102.6075.0000	4.4.90.51.00		-100,00
	04.122.0102.6075.0000	4.4.90.52.00		-5.526,00
	04.122.0102.6075.0000	3.1.90.92.00		-100,00
	02	37	10	SEC. MUN. DE
	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	16.451.0103.7174.0000	4.4.20.42.00		-2.614,00
	15.451.0101.6180.0000	3.2.90.22.00		-16.990,00
	15.451.0101.6180.0000	3.3.90.30.00		-100.000,00



02	37	10	SEC. MUN. DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.35.00		-100,00
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.36.00		-99.671,86
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.47.00		-5.000,00
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.48.00		-5.000,00
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.92.00		-4.500,00
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.93.00		-100,00
15.451.0101.6180.0000	4.4.90.52.00		-55.880,00
04.122.0101.6181.0000	3.3.90.30.00		-5.000,00
04.122.0101.6181.0000	3.3.90.39.00		-6.000,00
04.122.0101.6181.0000	4.4.90.51.00		-10.950,00
15.451.0101.6490.0000	3.3.90.36.00		-950,00
15.451.0101.6490.0000	3.3.90.39.00		-166.128,97
15.451.0101.6490.0000	4.4.90.51.00		-303.202,00
15.451.0101.6490.0000	4.4.90.52.00		-20.000,00
15.451.0101.6490.0000	3.3.90.30.00		-5.000,00
15.452.0105.6491.0000	3.3.90.30.00		-5.000,00
15.452.0105.6491.0000	3.3.90.36.00		-2.000,00
15.452.0105.6491.0000	3.3.90.39.00		-4.841.413,58
15.452.0105.6491.0000	3.3.90.92.00		-20.000,00
15.452.0105.6491.0000	4.4.90.51.00		-8.000,00
15.452.0105.6491.0000	4.4.90.52.00		-10.000,00

04.122.0101.6492.0000	3.3.90.14.00		-5.000,00
15.452.0101.6655.0000	3.3.90.14.00		-2.000,00
15.452.0101.6655.0000	3.3.90.30.00		-15.000,00
15.452.0101.6655.0000	3.3.90.35.00		-10.000,00
15.452.0101.6655.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
02	37	10	SEC. MUN. DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.452.0101.6655.0000	3.3.90.39.00		-20.000,00
15.452.0101.6655.0000	3.3.90.47.00		-1.000,00
15.452.0101.6655.0000	4.4.90.51.00		-5.000,00
15.452.0101.6655.0000	4.4.90.52.00		-10.000,00
15.452.0101.6656.0000	3.3.90.14.00		-2.000,00
15.452.0101.6656.0000	3.3.90.30.00		-5.000,00
15.452.0101.6656.0000	3.3.90.33.00		-1.000,00
15.452.0101.6656.0000	3.3.90.35.00		-5.000,00
15.452.0101.6656.0000	3.3.90.36.00		-54.452,06
15.452.0101.6656.0000	3.3.90.39.00		-1.500,00
15.452.0101.6656.0000	3.3.90.47.00		-1.000,00
15.452.0101.6656.0000	4.4.90.51.00		-5.000,00
15.452.0101.6656.0000	4.4.90.52.00		-10.000,00
16.482.0103.6658.0000	3.3.90.14.00		-8.000,00
16.482.0103.6658.0000	3.3.90.30.00		-10.000,00
16.482.0103.6658.0000	3.3.90.33.00		-1.000,00



16.482.0103.6658.0000	3.3.90.35.00	-1.000,00	
16.482.0103.6658.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00	
16.482.0103.6658.0000	3.3.90.39.00	-10.273,85	
16.482.0103.6658.0000	3.3.90.47.00	-1.000,00	
16.482.0103.6658.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00	
16.482.0103.6658.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00	
16.482.0101.7061.0000	3.3.90.30.00	-100,00	
16.482.0101.7061.0000	3.3.90.33.00	-100,00	
16.482.0101.7061.0000	3.3.90.39.00	-100,00	
16.482.0101.7061.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00	
02	37	10	SEC. MUN. DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
16.482.0101.7061.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
16.482.0101.7061.0000	4.4.90.92.00	-100,00	
15.451.0101.7064.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00	
15.451.0101.7064.0000	3.3.90.93.00	-10.000,00	
15.451.0101.7064.0000	4.4.90.51.00	-6.389,82	
16.482.0103.7066.0000	3.3.90.93.00	-20.000,00	
16.482.0103.7066.0000	4.4.90.51.00	-70.000,00	
16.482.0103.7066.0000	3.3.90.39.00	-15.000,00	
15.451.0101.7067.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00	
15.451.0101.7067.0000	3.3.90.92.00	-1.000,00	
15.451.0101.7067.0000	4.4.90.51.00	-10.000,00	
15.451.0101.7067.0000	4.4.90.52.00	-100,00	

15.451.0101.7067.0000	3.3.90.30.00	-1.420,00	
16.482.0103.7173.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
16.482.0103.7173.0000	3.3.90.30.00	-100,00	
16.482.0103.7173.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00	
16.482.0103.7173.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
16.482.0103.7173.0000	4.4.90.51.00	-45.000,00	
16.451.0103.7174.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00	
16.451.0103.7174.0000	4.4.90.51.00	-300.000,00	
16.451.0103.7174.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
16.451.0103.7174.0000	3.3.90.30.00	-100,00	
17.512.0101.7181.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
17.512.0101.7181.0000	3.3.90.30.00	-100,00	
17.512.0101.7181.0000	3.3.90.39.00	-23.000,00	
17.512.0101.7181.0000	4.4.90.51.00	-77.473,86	
02	38	10	SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL			
23.691.0104.7021.0000	3.3.90.33.00	-6.500,00	

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 29 de novembro de 2017

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO / SEMED Nº 075 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Estabelece normas de utilização do Sistema de Gestão de Escrituração Escolar - SGEE em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Corumbá.*

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o Art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, considerando a necessidade de regulamentar o uso do Sistema de Gestão de Escrituração Escolar,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Organizar o Sistema de Gestão de Escriuração Escolar, doravante denominado SGEE, que tem como objetivo a informatização da escriuração escolar, a expedição dos documentos da vida escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, constituindo a ferramenta oficial de gestão para otimizar a administração escolar quanto à execução, ao acompanhamento e ao controle da atividade-fim e atualizar, em tempo real, a base de dados gerenciais da Secretaria Municipal de Educação visando principalmente:

- I. fortalecer as informações existentes, unificando os procedimentos de controle no âmbito acadêmico do aluno e informatizando a emissão dos documentos escolares;
- II. obter com eficiência, informações que facilitem o processo de tomada de decisões pelos setores dos diferentes níveis da Gestão Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- III. garantir padronização dos processos de registros, bem como a expedição de documentação escolar.

**CAPÍTULO I  
DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 2º** A utilização do SGEE de que trata o Artigo 1º desta Resolução é obrigatória pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, na medida de sua implantação.

**Art. 3º** São objetivos específicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I. registrar, movimentar, acompanhar e manter o controle sobre os procedimentos relativos às informações da Gestão Escolar;
- II. emitir a documentação escolar oficial e os relatórios de acompanhamento pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96);
- III. disponibilizar ferramenta apropriada à montagem da organização curricular, de acordo com as prioridades e necessidades próprias de cada escola municipal;
- I. racionalizar as rotinas de escriuração escolar no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II. acompanhar e gerenciar as informações disponibilizadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, visando ao aprimoramento das políticas públicas de educação;
- III. integrar a base de dados dos sistemas existentes na Secretaria Municipal de Educação, por meio do registro e controle de:

- a) Unidades Escolares, anexos e extensões;
- b) Rede Física e equipamentos escolares;
- c) Matrícula escolar e movimentação de alunos;
- d) Organização curricular:
  - I. Histórico Escolar;
  - II. Guia de Transferência;
  - III. Declaração de Transferência;
  - IV. Declaração de Frequência;
  - V. Declaração de Matrícula;
  - VI. Ata de Resultados Finais;
  - VII. Boletim Escolar;
  - VIII. Diário de Classe Online;
  - IX. Canhoto;
  - X. Relatório de Média e de Frequência anual;
  - XI. Acompanhamento de Alunos;
  - XII. Entre outros.

**Art. 4º** Quanto a sua instrumentalização, o SGEE baseia-se em:

- I. Responsabilidade dos usuários pelas informações incluídas no SGEE;
- II. Sistema de segurança, por meio de senha, que permite a autorização para acessar os dados do SGEE, estabelecendo os níveis de acesso às suas informações;
- III. Autorização de usuários a ser realizada pelos setores competentes;
- IV. Procedimentos automatizados/eletrônicos que permitem identificar os usuários nos quais efetuaram qualquer acesso à base de dados, mantendo registrado o código do usuário, a hora e a data de acesso ao SGEE, bem como as informações acessadas.

**Art. 5º** O SGEE será executado, acompanhado e controlado:

I. Administrativamente, pelos responsáveis da Gerência de Planejamento e Avaliação Educacional e Núcleo de Gestão de Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Educação.

II. Operacionalmente, pelos executores, no âmbito da rede Municipal de Ensino: gestores escolares, secretários escolares, auxiliares de secretaria escolar, coordenadores pedagógicos, professores das unidades escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais usuários habilitados para acessarem o SGEE.

**Art. 6º** Quanto ao uso do SGEE:

- I. os executores deverão utilizar o Sistema sempre que houver a necessidade de incluir, editar ou cancelar as informações das rotinas administrativas e acadêmicas das Unidades Escolares, responsabilizando-se pela fidedignidade, precisão e correção dos dados;
- II. o acesso de usuários ao SGEE para o registro de

documentos ou para as consultas será autorizado de acordo com os devidos procedimentos de habilitação, cadastramento e formação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

III. os usuários deverão estar lotados nos setores da Secretaria Municipal de Educação ou nas Unidades Escolares, responsáveis pelas atividades de que trata esta Resolução;

IV. o cancelamento e/ou habilitação de acesso para utilização do SGEE poderá ser solicitado a qualquer tempo, devendo a Unidade Escolar gerenciar esse procedimento;

V. o usuário responderá integralmente pelo uso da sua senha nos acessos ao SGEE e por cumprir os requisitos de segurança impostas pelas sanções administrativas e/ou penais cabíveis;

VI. a infringência às regras estabelecidas para o uso do SGEE será informada pela chefia imediata às instâncias superiores, para a adoção de providências necessárias à apuração de responsabilidades;

VII. a Secretaria Municipal de Educação realizará regularmente, ou quando for apresentada denúncia formal de irregularidades, auditoria das informações e do SGEE nas Unidades Escolares.

**Art. 7º** Quanto à execução, acompanhamento e controle do SGEE, compete:

I. À Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Núcleo de Tecnologia Educacional de Corumbá:

- a) dotar as Unidades Escolares de infraestrutura adequada para a implantação do SGEE;
- b) realizar formação de usuários;

II. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Gerência de Planejamento e Avaliação Educacional e Núcleo de Gestão de Sistema de Informação:

- a) realizar o acompanhamento de todas as Unidades Escolares de sua competência quanto à inserção de dados no SGEE;
- b) monitorar o efetivo uso do SGEE pelas Unidades Escolares, garantindo o cumprimento do disposto nesta Resolução
- c) realizar formações continuadas para os usuários da REME.

III. À Direção de cada Unidade Escolar:

- a) garantir a participação de todos os servidores do seu quadro administrativo e pedagógico nas formações específicas;
- b) garantir a regularidade e autenticidade dos dados disponibilizados pelos agentes executores do Sistema na Unidade Escolar, providenciando as retificações, quando necessárias;
- c) Acompanhar e orientar o uso do ambiente por todos os servidores/funcionários da escola: secretaria escolar, coordenador pedagógico e professores;
- d) Manter cópia de segurança de todos os documentos emitidos em formato digital e, se necessário, impressa.

IV. Ao Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar:

- a) configurar e gerenciar as etapas letivas para registros de pauta e o horário dos professores;
- b) orientar os professores quanto à inserção de dados no ambiente virtual do SGEE;
- c) gerenciar e acompanhar a atualização das pautas eletrônicas quanto aos registros das atividades escolares, notas parciais/finais e frequência;
- d) assumir a responsabilidade pela atualização e acompanhamento dos dados referentes às substituições, durante o afastamento do professor regente de turma ou professores de áreas distintas;
- e) gerenciar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e das suas alterações, quando for o caso;
- f) Inserir no SGEE os registros disciplinares realizados no atendimento aos alunos;
- g) garantir a veracidade dos registros realizados na escriuração dos documentos escolares sob sua responsabilidade (ocorrências, faltas justificadas, registros de Atas);
- h) manter cópia de segurança de todos os documentos emitidos em formato digital e, se necessário, impressa.

V. Ao Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria Escolar:

- a) cadastrar turmas;
- b) cadastrar, matricular e inserir o aluno na turma;
- c) emitir ou receber as transferências de alunos;
- d) habilitar o cadastro de servidores/funcionários no SGEE;
- e) registrar toda a documentação da escola no SGEE;
- f) vincular ao SGEE os coordenadores pedagógicos e professores nas turmas referências;
- g) promover a atualização diária de todos os dados da Unidade Escolar no SGEE;
- h) manter cópia de segurança de todos os documentos emitidos em formato digital e, se necessário, impressa.

VI. Aos Professores dos Anos Iniciais, Finais e Educação Infantil:

- a) inserir o Planejamento e Conteúdos Programáticos;
- b) lançar diariamente frequência em todos os componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- c) manter atualizados os resultados parciais e finais dos alunos, bem como o exame final;
- d) preencher de forma completa as fichas da Avaliação Descritiva e Avaliação Descritiva/Mista;
- e) garantir a veracidade dos registros realizados na escriuração dos documentos escolares sob sua responsabilidade (diário de classe: frequência, avaliações, conteúdos e ocorrências);



f) manter cópia de segurança de todos os documentos emitidos em formato digital e, se necessário, impressa.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável em acompanhar e aperfeiçoar o efetivo uso do Sistema de Gestão pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º** - Caso haja descumprimento de quaisquer dos itens previstos nesta Resolução, fica o infrator sujeito às sanções prevista na **Lei complementar nº 150, de 04 de abril de 2012, com alterações pela Lei Complementar 216 de 18 de dezembro de 2017.**

**Art. 10** - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e dirimidos pela SEMED/ Gerência de Planejamento e Avaliação Educacional.

**Wagner Alves Pereira**  
Gerencia de Gestao do Sistema de Ensino

Respondendo pelo Expediente  
Conforme Portaria "P" nº 749 de 01 de dezembro de 2017

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PORTARIA Nº 022, DE 19 de DEZEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a comissão de acompanhamento das situações fundiárias que envolvem o Distrito de Albuquerque e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada a comissão para acompanhamento das situações fundiárias que envolvem o Distrito de Albuquerque.

**Art. 2º** - Ficam nomeados para compor a comissão de acompanhamento os seguintes membros :

LUCIANE ANDREATTA DE CASTRO, Gestor de Relações Institucionais- Matrícula 4417

LIGIA FIGUEIREDO COSTA URDAN, Gestor de Obras e Projetos Matrícula 5049

FABIO PROVENZANO GIOVANNI, Gestor de Obras e Projetos- Matrícula 10490

HAROLD AMARAL DE BARROS, Assessor Governamental I- Matrícula 7307

JOÃO DOS SANTOS DIAS, Assessor Governamental II- Matrícula 9119

Corumbá/MS, 20 de dezembro de 2017.

**Ricardo Campos Ametlla**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 091 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Solicitação de prorrogação de prazo de encerramento de processo de Sindicância a termo nos autos do Processo nº 227807/2017, de 17 de Novembro de 2017 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para término dos trabalhos da Comissão de Processante, instituída mediante Portaria nº. 86/2017/SS, de 01 de Dezembro de 2017, em conformidade com a solicitação do Presidente da referida Comissão.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 21 de Dezembro de 2017.

**ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto "P" nº. 05 de 01.01.2017

## Atenção agentes públicos das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e das Autarquias e Fundações

Comunicamos que todas as publicações referentes a documentos que necessitam publicação em órgão oficial do município, o Diário Oficial de Corumbá, deverão ser encaminhadas para o email [diariooficial@corumba.ms.gov.br](mailto:diariooficial@corumba.ms.gov.br), em formato Word (.doc, .docx) até às 15 horas do dia anterior à publicação.

Não serão publicados documentos impressos, fax, escaneados, ou outro tipo; não havendo necessidade de assinaturas (os documentos serão assinados digitalmente, obedecendo critérios legais de controle de segurança).

## Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**Diário Oficial do Município de Corumbá**  
**do.corumba.ms.gov.br**

**FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ****EDITAL Nº 014/ 2017****CADASTRO E SELEÇÃO DE BANDAS E/OU GRUPOS PARA O CARNAVAL 2018**

O Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, convoca banda e grupos musicais para cadastro, objetivando atender aos princípios da oportunidade, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e como implementação de medidas para o aperfeiçoamento na contratação de bandas/grupos musicais para comporem a Programação de Pré-Carnaval e do Carnaval de Corumbá 2018.

**Parágrafo Único** – A Programação de Pré-Carnaval corresponde ao período de 06 de janeiro a 03 de fevereiro de 2018 e a Programação do Carnaval de Corumbá o período de 07 a 15 de fevereiro de 2018.

**CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO**

Art. 2º - O cadastramento é obrigatório para todas as bandas/grupos musicais que pretendem candidatar-se a realizar apresentações nos eventos que compõem a Programação do Carnaval de Corumbá 2018.

Art. 3º - Para realizar o cadastro, o responsável/representante da banda/grupo musical interessado deverá comparecer pessoalmente no prazo e no local definidos no Art. 4º deste Edital, munido da documentação elencada no Anexo II.

**CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO**

Art. 4º - O cadastro das bandas/grupos musicais deve ser feito na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, situada na Rua 15 de Novembro, 659, Centro, no período de 02/01/2018 a 19/01/2017, das 08h às 13h30 de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Não serão efetivados cadastros via correio, fax, e-mail ou quaisquer outros meios eletrônicos.

Art. 6º - A participação no processo de cadastramento não pressupõe garantia de que bandas/grupos musicais se apresentarão durante a programação do Carnaval de Corumbá 2018.

**Parágrafo Único** - Não será permitido o cadastramento de servidores públicos vinculados à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO**



Art. 7º - A seleção das bandas/grupos musicais que estarão aptas a apresentar-se durante a programação do Carnaval de Corumbá 2018 será feita por equipe técnica da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, sendo analisados os itens abaixo:

I – Preenchimento completo da Ficha de Cadastro de Bandas e/ou Grupos Musicais – ANEXO I;

II – Apresentação de toda a documentação exigida para o processo de cadastramento;

III – Avaliação do Currículo / Portifólio da banda e/ou grupo musical;

§ 1º – Durante análises do cadastramento, caso ao identificar-se que bandas/grupos musicais mantiveram os integrantes e apenas trocaram o nome do representante, não serão consideradas aptas a participarem da Programação do Carnaval de Corumbá 2018.

§ 2º - A relação das banda/grupos musicais selecionados após o processo de cadastramento será apresentada em publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CAPÍTULO V – DAS APRESENTAÇÕES**

Art. 8º - Os valores dos cachês serão baseados no tipo de apresentação estabelecida na programação do Carnaval de Corumbá 2018, seguindo a tipificação abaixo:

- A) Palco Central;
- B) Roda de Samba;
- C) Baile Infantil;
- D) Carnaval de Albuquerque;
- E) Concurso da Corte de Momo;
- F) Acompanhamento da Corte de Momo;
- G) Atividades Culturais;
- H) Apoios Culturais.

#### **CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO**

Art. 9º - O pagamento de cachê para as bandas/grupos musicais que se apresentarem durante a Programação do Carnaval de Corumbá 2018 será feito por meio do Processo 10.374/2017, Pregão Presencial nº. 029/2017, cuja empresa licitada é a JM NEIVA, inscrita no CNPJ 07.301.775/0001-46.



Art. 10º - O pagamento dos cachês acontecerá após a comprovação da apresentação, por meio de relatório fotográfico, atestado por técnico da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, a contar 30 (trinta) dias úteis do fim do evento.

**Parágrafo Único** – Os valores dos cachês já estão definidos no Processo 10.374/2017, sendo direcionados conforme Art. 8º deste edital.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 11 - Somente as bandas/grupos musicais selecionados após o processo de cadastramento se apresentarão durante a programação do Carnaval de Corumbá 2018.

Art. 12 - A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá reserva o direito de, a qualquer tempo, retirar da programação banda e/ou grupo musical que não cumprirem com as apresentações acordadas. Assim, serão inseridos outros artistas selecionados no cadastramento, para comporem a programação.


Art. 13 – O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, sem prejuízos para o Município.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**Luiz Mário do Nascimento Cambará**


Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá



 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ		<b>ANEXO 1</b>	
		<b>REQUERIMENTO DE CADASTRO DE BANDAS OU GRUPOS MUSICAIS</b>	
<b>FOLHA I</b>			
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>1 - NOME DO REPRESENTANTE:</b>		
	<b>3 – CPF:</b>	<b>4 – RG:</b>	<b>5–DATA DE NASCIMENTO</b>
	<b>5 – ENDEREÇO DE CONTATO:</b>		
	<b>5.1 – BAIRRO:</b>	<b>5.2 – CEP:</b>	
	<b>6 – TELEFONE:</b>	<b>7 – CELULAR:</b>	
	<b>8 – E-MAIL:</b>		
	<b>9 – NOME DA BANDA / GRUPO MUSICAL:</b>		
	<b>10 – ESTILO MUSICAL</b>	<b>11 – Nº COMPONENTES</b>	<b>12 – TEMPO DA APRESENTAÇÃO</b>
<b>13 – LOCAIS ONDE JÁ SE APRESENTOU</b>			
<b>EVENTO:</b>		<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>
<b>EVENTO:</b>		<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>



	<b>EVENTO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>
	<b>EVENTO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>
	<b>EVENTO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ANO</b>
<b>14 - INTEGRANTES</b>			
	<b>NOME</b>		<b>FUNÇÃO</b>

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ</b>	<b>ANEXO 2</b>
	<b>REQUERIMENTO DE CADASTRO DE BANDAS OU GRUPOS MUSICAIS</b>
	<b>FOLHA I</b>

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAR CADASTRO

1. Cópia do Registro Geral (Carteira de Identidade);
2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
3. Cópia do Comprovante de Residência ou de seus ascendentes ou cônjuge (com validade não superior a 90 dias);
4. Portfólio simplificado, comprovando a prática musical (matérias de jornais, folders, mídia digital impressa);
5. Repertório musica da banda/grupo musical;
6. Mapa de Palco;
7. Declaração de que o responsável ou representante está apto a receber o pagamento (cachê) em nome da banda/grupo musical, com firma reconhecida;
8. CD ou DVD com gravação de 03 músicas ou apresentação (serão aceitas gravações caseiras);



## **Edital 012/2017**

### **CONCURSO DE FANTASIAS DO CARNAVAL 2018**

O Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

#### **REGULAMENTO**

##### **CAPÍTULO I – DAS NORMAS DO CONCURSO**

Art. 1º - Com o objetivo de mostrar o que de melhor nossa cidade possui de criativo, rico e original em Matéria de Fantasias de Carnaval, a Prefeitura Municipal de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá promoverá o “**Concurso de Fantasias do Carnaval 2018**”, cabendo-lhe a organização, a coordenação, execução, e por se tratar de um grande evento com uma estimativa de um número expressivo de concorrentes para tal, será regido pelas normas constantes no presente regulamento.

Art. 2º - O Concurso de Fantasias do Carnaval 2018 de Corumbá-MS será realizado no dia **08 de Fevereiro de 2018, às 21:00 horas**.

##### **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 3º - As Inscrições para o Concurso de Fantasias deverão ser realizadas no **período de 02/01/2018 a 31/01/2018**, na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, rua XV de Novembro 659, Centro, no **horário das 8:00 às 13:30 horas**.

Art. 4º - As Inscrições deverão ser entregues mediante preenchimento de formulário específico, no qual serão solicitados dados necessários à apresentação da Fantasia;

Art. 5º - O (a) participante deverá ter idade mínima de 18 anos;

Art. 6º - As inscrições serão feitas pessoalmente pelos candidatos, que apresentarão no ato:

- I. Xerox da identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução; II. Xerox do CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV Comprovante de conta bancária em nome do candidato;

**Parágrafo único** – As inscrições somente serão aceitas com a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e o preenchimento da Ficha de Inscrição, sendo vedada a inscrição condicionada à posterior complementação dos mesmos, sendo que os documentos serão conferidos pela Comissão do Carnaval 2018.

Art. 7º - Serão aceitas inscrições endereçadas ao local de inscrições citado no art. 3º do presente edital, enviadas através dos Correios até a data de 31 de Janeiro de 2018 ou através de e-mail direcionado a

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no seguinte endereço eletrônico: [fcphcorumba@gmail.com](mailto:fcphcorumba@gmail.com), respeitado o período de inscrições estipulado.

Art. 8º - Cada fantasia inscrita terá o direito a 04 (quatro) credenciais para acompanhantes, as quais serão entregues no local do evento, após a confirmação da Inscrição;

Art. 9º - Será fornecida uma cópia do Regulamento do Concurso, para todos os participantes, sendo que o (a) desfilante ou responsável assinará declaração de ciência, o que implica em estar de acordo com todas as normas contidas no presente edital.

### CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS

Art. 10º - O Concurso compreenderá 04 (quatro) categorias: **Originalidade; Luxo Feminino; Luxo Masculino e Luxo Especial;**

§1º - Entende-se por Originalidade, toda fantasia criada artesanalmente, inédita, com emprego de materiais recicláveis, alternativos, sucatas e outros materiais, baseada no imaginário popular;

§2º - Entende-se por Luxo, toda fantasia inédita elaborada a partir de materiais nobres, adereçadas com elementos brilhantes e de efeito visual deslumbrante.

Art. 11º - A fantasia Luxo Feminina deverá remeter ao gênero feminino.

Art. 12º - O tema das fantasias é livre para todas as categorias.

Art. 13º - As fantasias deverão ser inéditas, ou seja, aquelas que não tenham sido apresentadas em eventos carnavalescos anteriores, ou veiculadas em Tvs, comerciais ou similares.

### CAPÍTULO IV – DAS FANTASIAS

Art. 14º – A ordem de desfile e apresentação das fantasias será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora do concurso.

Art. 15º - Todas as fantasias deverão estar à disposição dos jurados, no local de realização do evento, meia hora antes do início marcado para o desfile;

Art. 16º - Não será permitido aos concorrentes conduzirem animais vivos, de qualquer espécie, no desfile, nem materiais que coloquem em risco a segurança do evento;

Art. 17º - O tempo de apresentação de cada fantasia será de, no máximo, 05(cinco) minutos.

**Parágrafo único** - O tempo será cronometrado pela Comissão Organizadora, ficando prejudicado o candidato com perda de pontos em caso de empate, se ultrapassar o estipulado;

Art. 18º - A ordem de apresentação de cada categoria das fantasias do concurso será a seguinte: Originalidade, Luxo Feminino, Luxo Masculino e Luxo Especial;



Art. 19º - No caso da fantasia concorrente compor-se de mais de um desfilante, será julgado apenas aquele devidamente identificado na ficha de inscrição.

Art. 20º - Não poderá a fantasia ou desfilante ter apoio de pessoas na passarela do desfile.

## **CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO**

Art. 21º - O “**Concurso de Fantasias do Carnaval 2018**” terá os seguintes critérios de avaliação:

§ 1º - **ORIGINALIDADE:**

- a) Consonância com o título e histórico;
- b) Criatividade na elaboração;
- c) Performance cênica do (a) desfilante;
- d) Emprego de materiais alternativos, recicláveis, sucatas e outros materiais; Acabamento;

§ 2º - **LUXO:**

- a) Consonância com o título e histórico;
- b) Criatividade na elaboração;
- c) Performance cênica do(a) desfilante;
- d) Emprego de materiais nobres e luxuosos;
- e) Acabamento;

## **CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 22º - Em caso de empate, será utilizado como primeiro critério criatividade na elaboração;

Art. 23º - Persistindo o empate, o critério performance cênica do (a) desfilante;

Art. 24º - Persistindo ainda, será utilizado o critério emprego de materiais, análise por amostragem.

## **CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO JULGADORA**

Art. 25º - Será constituída uma Comissão Julgadora do Concurso de Fantasias, sendo composta por pessoas ou entidades representadas, a convite da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá;

Art. 26º - O júri, escolhido pela Comissão Organizadora, será constituído de, no mínimo de 05 (cinco) pessoas, devidamente capacitadas para as classificações;

Art. 27º - A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e sua equipe coordenarão o processo de votação, não tendo direito a voto;



Art. 28º - As pastas contendo as planilhas com os votos dos jurados ficarão à disposição dos concorrentes, na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, após o término da apuração.

Art. 29º - Reserva-se à Comissão Julgadora o direito de desclassificar o concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a participação no evento.

## CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 30º - A premiação aos candidatos (as) vencedores (as), será a seguinte:

- a) 1º Lugar de cada categoria – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) 2º Lugar de cada categoria – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- c) 3º Lugar de cada categoria – R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 31º - Será entregue também o prêmio de “**Hours Concours**”, pela participação no desfile de Fantasias, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos 03 (Três) carnavalescos que receberam essa Honraria, totalizando um valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos reais).

Art. 32º – Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 60 (Sessenta) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

## CAPÍTULO IX – DO TÍTULO DE “HOURS CONCOURS”

Art. 33º - A partir do desfile de Fantasias de 2011, são registrados os Campeões das categorias Luxo Feminino, Luxo Masculino e Luxo Especial, e realizada a contagem para concessão do título honroso de “HOURS CONCOURS”, observando-se o seguinte:

§ 1º. Para poder receber a honraria de “HOURS CONCOURS” o participante concorrente deverá conquistar o título de campeão por 05 (cinco) anos consecutivos ou 07 (sete) anos alternados.

§ 2º. Serão concedidos, no máximo, 03 (três) títulos honrosos de “HOURS CONCOURS”, cujas regras para manutenção e critérios de preferência estarão estabelecidas nos dispositivos posteriores.

§ 3º. A concessão do título de “HOURS CONCOURS” atenderá e dará preferência aos merecedores, tomando como fundamento, além do estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, os critérios de antiguidade do título, da maior nota geral do ano em que for campeão pela quinta vez consecutiva ou sétima vez alternada, e os critérios de desempate previstos no edital mais atual.



Art. 34º - O participante que fizer jus ao título de “HOURS CONCOURS” deverá confirmar sua participação no **Concurso de Fantasias do Carnaval 2018**, impreterivelmente, até às 13h do dia 01/02/2018, protocolando sua **confirmação por escrito** na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou enviando mensagem eletrônica, com o mesmo limite de dia e hora, para o endereço [fcphcorumba@gmail.com](mailto:fcphcorumba@gmail.com).

§ 1º. Caso o participante declarado “HOURS CONCOURS” não confirme sua participação no prazo estabelecido, automaticamente perderá o direito ao título, abrindo vacância para que outro participante, que já tenha completado todas as exigências, possa receber a honraria de “HOURS CONCOURS” do Concurso de Fantasias do Carnaval de Corumbá.

§ 2º. O participante que perder o direito ao título de “HOURS CONCOURS”, independente do motivo, deverá voltar a concorrer nas categorias previstas no concurso, até que complete novamente os requisitos exigidos para obtenção da honraria.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Todos os concorrentes deverão estar credenciados até dia 08 de Fevereiro de 2018;

Art. 36º – Os CDs utilizados para apresentação dos concorrentes deverão ser entregues a Coordenação do Concurso, com a necessária identificação da fantasia, com 02 (Dois) dias de antecedência do dia marcado para o desfile;

Art. 37º - No dia do Concurso cada concorrente levará ou mandará a sua fantasia, desde que a mesma fique, até o final do concurso, sob a responsabilidade de um dos credenciados, não assumindo a Comissão Organizadora qualquer tipo de responsabilidade sobre as fantasias;

Art. 38º - Haverá nas dependências do desfile, um lugar próprio para armação e exposição das fantasias (entrada ao lado da porta principal);

Art. 39º - Todos os concorrentes e auxiliares de fantasias deverão estar usando, no peito, a credencial do concurso, que será entregue após confirmação da inscrição realizada no local do desfile. Caso contrário, não poderão acompanhar o concorrente na área reservada à montagem da fantasia e na entrada da passarela;

Art. 40º – Cabe aos candidatos à inteira responsabilidade sobre a guarda, utilização e conservação das fantasias, isentando o Poder Público de quaisquer responsabilidades decorrentes de danos, inutilização, furto, roubo e/ou extravio.

Art. 41º – Os participantes classificados deverão ficar à disposição para gravações ou filmagens e entrevistas durante a sua participação no concurso, sendo que concederão à Prefeitura Municipal de Corumbá, e a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, os direitos de uso de imagem durante a realização do Carnaval de 2018, não cabendo o direito a quaisquer pagamentos e/ou indenizações.

Art. 42º – A simples inscrição no concurso já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.



Art. 43º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora;

Art. 44º - Os critérios e itens do presente Regulamento, não poderão ser impugnados pelos candidatos e /ou representantes, sendo a Comissão Organizadora e os jurados soberanos em suas decisões, não cabendo qualquer recurso em hipótese alguma.

Art. 45º – O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, mediante os critérios de oportunidade e conveniência, sem prejuízos para o município.

**Luiz Mário do Nascimento Cambará**  
Diretor Presidente da Fundação da Cultura e  
do Patrimônio Histórico de Corumbá



## EDITAL 010/2017

O Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

### **CAPÍTULO I – Das Normas do Concurso**

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, promove o Concurso e Coroação da Corte de Momo – Carnaval 2018, cabendo-lhe a organização, a coordenação e execução, que será regido pelas normas constantes no presente Regulamento.

Art. 2º - O Concurso da Corte de Momo – Carnaval 2018 será realizado no dia 21 de Janeiro de 2018 a partir das 19:00 horas, no Porto Geral de Corumbá.

Art. 3º - A Coroação da Corte de Momo – Carnaval 2018, será realizada no dia 08 de fevereiro de 2018, junto ao Desfile de Fantasias.

Art. 4º - O Concurso tem como objetivo a escolha de um Rei Momo, uma Rainha e duas Princesas, que formarão a Corte de Momo do Carnaval 2018.

Art.5º - Poderão concorrer ao título de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2018, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter no mínimo 17 (dezessete) anos completos até o último dia da inscrição;
- III. Residir no município de Corumbá;
- IV. Ter concluído o Ensino Fundamental (8ª série);
- V. Não ser servidor público municipal, sob qualquer categoria, vinculado à Prefeitura Municipal de Corumbá;
- VI - Não ter sido eleito Rei ou Rainha do Carnaval de Corumbá, no concurso anterior;
- VII - Ter disponibilidade para participar dos ensaios e para cumprir, caso eleito, os compromissos carnavalescos estabelecidos pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá;
- VIII - Apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos por este Regulamento;
- IV - Assinar a Ficha de Inscrição, dando ciência do conhecimento das normas deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

### **CAPÍTULO II – Das Inscrições**

Art. 6º - As inscrições para o concurso da Corte de Momo serão gratuitas, e os (as) candidatos (as) deverão inscrever-se na Fundação da Cultura e do Patrimônio de Corumbá, sito à rua XV de Novembro, nº 659, Centro, Corumbá-MS, no período de 02/01/2018 a 12/02/2017, no horário das 8:00 às 13:30 horas.

Art. 7º - As inscrições serão feitas pessoalmente pelos candidatos, que apresentarão no ato:

- I. Xerox da identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;



- II. Xerox do CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV - Comprovante de conta bancária em nome do candidato;
- V - Autorização dos pais, com firma devidamente reconhecida em Cartório, no caso de menores.

Parágrafo primeiro – As inscrições somente serão aceitas com a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e o preenchimento da Ficha de Inscrição, sendo vedada a inscrição condicionada à posterior complementação dos mesmos, sendo que os documentos serão conferidos pela Comissão do Carnaval 2018.

Parágrafo segundo – A Comissão Organizadora do Concurso da Corte de Momo 2018, estabelece que poderá haver uma pré-seleção das candidatas, em decorrência da possibilidade de ter um grande número de inscrições, com o objetivo de ter 12 (doze) candidatas para o concurso.

### **CAPÍTULO III – Da Seleção**

Art. 8º - A Comissão Organizadora designará a Comissão Julgadora do Concurso, composta por 05 (Cinco) pessoas da comunidade, indicadas pela organização do Carnaval Cultural, sendo elas idôneas, envolvidas direta ou indiretamente, com a cultura e capacitadas para exercer essa função, cujos nomes, só serão divulgados no dia do Concurso.

Art. 9º - O Concurso da Corte de Momo – Carnaval 2018 terá os seguintes quesitos:

- I – Beleza;
- II – Apresentação;
- III – Simpatia.

Art. 10º - A Comissão Julgadora usará, para critérios de julgamento, os quesitos anunciados no artigo anterior, aplicados da seguinte forma:

- a) Para Rainha e Princesas: Beleza, Apresentação e Simpatia,
- b) Para o Rei-Momo: Apresentação e Simpatia.

Art. 11º - A pontuação para todos os quesitos será de 05(cinco) a 10(dez) pontos, sendo proibido o fracionamento de notas.

Art. 12º - Será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de pontos de acordo com o julgamento da Comissão Julgadora, assim dispostos:

- I – A candidata com maior votação será eleita à Rainha da Corte de Momo – Carnaval 2018;
- II – O candidato com maior votação será o Rei da Corte de Momo – Carnaval 2018;
- III – As candidatas que obtiverem segundo e terceiro lugares em número de votação serão as princesas da Corte de Momo – Carnaval 2018.

Parágrafo único – Em caso de empate o julgamento será decidido pelo voto de Minerva do Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 13º - Reserva-se à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá o direito de desclassificar o concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento,





bem como aquele que apresentar documentação falsa de residência ou RG, e tenha conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

#### **CAPÍTULO IV – Da Premiação**

Art. 14º - A premiação aos candidatos (as) vencedores (as), será a seguinte:

- I - Rei Momo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- II – Rainha da Corte de Momo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- III – Princesas da Corte de Momo R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) cada uma;

Parágrafo único - Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a realização do Carnaval 2018, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

#### **CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres**

Art. 15º - Os mandatos de Rei Momo, da Rainha e das Princesas do Carnaval começarão com a coroação, terminando logo após o encerramento de todos os eventos ligados ao Carnaval 2018.

Art. 16º - Será de responsabilidade da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá:

- I - Veículo para locomoção da Corte de Momo na Coroação e nos cinco dias de folia;
- II - Montagem do cronograma de atividades e horários dos locais, onde a Corte de Momo deverá obrigatoriamente apresentar-se.

Art. 17º - São deveres dos Candidatos inscritos no Concurso, a partir da data da eleição:

- I – Prontificar-se sempre que a direção da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, assim requerer;
- II – Cumprir a programação da agenda da Corte;
- III – Cumprir com os horários para atendimento à Imprensa;
- IV - Zelar pela aparência pessoal;
- V - Zelar pelas fantasias;
- VI – Devolver à Fundação de Cultura as fantasias, em perfeito estado de conservação.

Art. 18º - Durante o mandato do Rei Momo, da Rainha e das Princesas, a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, através da Comissão do Carnaval 2018, estabelecerá a agenda a ser executada pela Corte de Momo.

Art. 19º - Todas as apresentações públicas do Rei Momo, da Rainha e das Princesas serão orientadas e supervisionadas pela Comissão do Carnaval 2018 da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 20º – O Rei Momo, a Rainha e as Princesas só poderão comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes que constarem da agenda de eventos estabelecida pela Comissão do Carnaval 2018, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Parágrafo único – Qualquer convite de terceiros, visando a apresentação do Rei Momo, da Rainha e das Princesas em clubes, estações de rádio e/ou televisão, ou ainda, em qualquer festividade e/ou



eventos, deverá ser dirigido à Comissão do Carnaval 2018, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em tempo hábil para apreciação e autorização, ficando estabelecido que a ausência desta autorização impedirá a apresentação pretendida.

Art. 21º - Qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial do Rei Momo, da Rainha e das Princesas, durante o mandato, em jornais, revistas, rádios e televisões ou em qualquer outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda em firmas comerciais, dependerá de autorização da Comissão do Carnaval 2018, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Parágrafo único – O Rei Momo, da Rainha e das Princesas, concederão a Prefeitura Municipal de Corumbá, e a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, os direitos de uso de imagem durante a realização do Carnaval de 2018, não cabendo o direito a quaisquer pagamentos e/ou indenizações.

Art. 22º – Caso os candidatos eleitos desistam de exercer suas funções, no caso, Rei, Rainha e Princesas, deverão devolver a quantia recebida durante o reinado, se o motivo alegado não for convincente à Comissão do Carnaval 2018.

Art. 23º - O descumprimento por parte dos eleitos, de qualquer dos deveres atribuídos, implicará na perda dos respectivos títulos, o não repasse do valor do prêmio a que teria direito, ficando a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá autorizada a convocar de imediato o substituto, obedecendo à ordem de maior pontuação no Concurso.

Parágrafo único – O mandato dos destituídos, os quais perderão de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pelos respectivos substitutos.

Art. 24º – O Rei Momo, a Rainha e as Princesas obrigam-se a cumprir o calendário das atividades do Carnaval 2018.

Art. 25º – O Rei Momo, a Rainha e as Princesas, não terão direito a acompanhante, a não ser o designado pela organização.

Art. 26º - Os critérios adotados no presente regulamento não poderão ser impugnados pelos candidatos (as) ou representantes, sendo a Comissão Organizadora e os Jurados soberanos em suas decisões, não cabendo recurso em hipótese alguma;

Art. 27º - Fica a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá responsável para responder ou resolver os casos omissos neste Regulamento.

**Luiz Mário do Nascimento Cambará**  
Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do  
Patrimônio Histórico de Corumbá



## EDITAL Nº. 013/17

### **CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PERÍMETRO OFICIAL DO CARNAVAL 2018.**

A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio deste Edital, aos interessados as normas e procedimentos para a concessão de autorização para utilização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do Carnaval 2018, bem como o comércio de bebidas, alimentos e outros durante o evento.

Art. 1º - O funcionamento e organização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do Carnaval 2018, compreendidos entre as ruas Frei Mariano, Delamare, Arthur Mangabeira, XV de Novembro, Major Gama e Avenida General Rondon, serão regidos por este Edital.

Parágrafo único - A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá será o órgão responsável pela organização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do Carnaval 2018, compreendidos entre as ruas Frei Mariano, Delamare, Arthur Mangabeira, XV de Novembro, Major Gama e Avenida General Rondon, cujo credenciamento será efetivado segundo as normas do presente edital.

Art. 2º - A autorização para a utilização dos espaços públicos será temporária, somente no período do carnaval, compreendido entre os dias **09/02/2018 a 13/02/2018**, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO I - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

Art. 3º - As inscrições para o uso de barracas, espaços para ambulantes e calçadas pelos bares, residências e restaurantes bem como dos trailers de venda de lanches deverão ser realizadas no período de **08/01/2018 a 26/01/2018**.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, localizado na Rua XV de Novembro, nº 659, Centro, Corumbá-MS, no horário compreendido entre 8h às 13:30 horas.

Art. 5º - Ao fazer a inscrição para obter uma barraca ou espaço de ambulante e calçadas para bares e restaurantes bem como dos trailers de venda de lanches, os interessados deverão comparecer munidos de fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF ou CNPJ – no caso pessoa jurídica (bares e restaurantes);
- c) Comprovante de endereço em nome do candidato;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, que poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br/sco/abrircadastro.do](http://www.tjms.jus.br/sco/abrircadastro.do);
- e) Atestado de Saúde com data do ano de 2018.

## **CAPÍTULO II - DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE BARRACAS**

Art. 6º - O sorteio das barracas ocorrerá no dia **29/01/2018, às 16 horas**, no prédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, localizada na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque - ILA, situada na Rua Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS.

Art. 7º - As barracas estarão localizadas por setores, os quais deverão, obrigatoriamente, ser registrado no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme a seguir:

7.1 - **Setor 01- Especial** - Dentro do perímetro – 35 barracas – Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a Avenida General Rondon e a Rua Arthur Mangabeira.

7.2 - **Setor 02 – Especial** - Dentro do perímetro - 35 barracas – Rua Arthur Mangabeira, atrás da Praça Generoso Ponce.

Art. 8º - Com o intuito de fomentar a formalização de microempreendedores, serão destinadas, ainda, dentro do quantitativo de barracas dos artigos 7º e 8º, 10 (dez) barracas a empresas formalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano, no ramo de alimentação, neste Município, mediante apresentação de seus atos constitutivos e Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único - As barracas que serão destinadas aos microempreendedores estarão localizadas, a critério da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, por setores, os quais deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 09º - Às barracas situadas dentro do perímetro especial serão fornecidas estruturas metálicas com medida de 3mx3m, um ponto de iluminação e 02 tomadas, uma de 110 volts e outra de 220 volts, não sendo permitido o uso de extensões ou quaisquer outras adaptações elétricas.

Art.10º – Os ocupantes das barracas do perímetro simples deverão montar suas estruturas seguindo a mesma padronização das barracas do perímetro especial.

Art. 11º – O sorteio de barracas será realizado por setor, até que seja completado o número de espaços reservados.

Art. 12º – Os candidatos que forem sorteados e que não estejam dentro do número de espaços oferecidos serão colocados em uma lista de espera e chamados, caso haja desistência, de acordo com o sorteio.

Art. 13º – O nome dos candidatos sorteados e a lista de espera serão publicados em órgão oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no sítio [www.pmcorumba.ms.gov.br](http://www.pmcorumba.ms.gov.br)

Art. 14º - Os sorteios ocorrerão de acordo com a relação de inscritos, através do número de protocolo, que cada candidato receber.

## **CAPÍTULO III - DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE AMBULANTES**

Art. 15º – O sorteio para a utilização dos espaços por ambulantes ocorrerá no dia **28/01/2018, às 16 horas**, no prédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, localizada na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque - ILA, situada na Rua Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS.



Art. 16º – Os espaços para ambulantes estarão localizados por setores, os quais deverão estar obrigatoriamente, registrados no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme a seguir:

16.1- **Setor 01 – 48 espaços:** Rua Frei Mariano, entre as Ruas Dom Aquino e Treze de Junho, ao lado do Jardim da Independência;

16.2- **Setor 02 – 42 espaços:** Rua Frei Mariano, entre as Ruas Dom Aquino e Treze de Junho, em frente à Escola CENIC.

16.3- **Setor 03 – 40 espaços:** Rua XV de Novembro, entre a Rua Delamare e a Avenida General Rondon, em frente à AGENFA.

16.4- **Setor 04 – 30 espaços:** Rua Major Gama, entre a Avenida General Rondon e a Rua Delamare.

16.5- **Setor 05 – 30 espaços:** Rua Major Gama, entre a Avenida General Rondon e a Rua Delamare.

Parágrafo Único– serão destinados **20 espaços** para ambulantes que possuírem MEI, caracterizados como **setor 06**, estando localizados na Rua Delamare, esquina com a Rua Frei Mariano.

Art. 17º – O nome dos candidatos sorteados e a lista de espera serão publicados em órgão oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá e no sítio [www.pmcorumba.ms.gov.br](http://www.pmcorumba.ms.gov.br)

Art. 18º – Os sorteios serão realizados por setor, até que seja sorteado o número de espaços reservados.

Art. 19º – Os concorrentes que forem sorteados e que não estejam dentro do número de espaços oferecidos, serão colocados em uma lista de espera e chamados, caso haja desistência, de acordo com o sorteio.

Art. 20º - Os sorteios ocorrerão de acordo com a relação de inscritos, através do número de protocolo que cada candidato receber.

Art. 21º – Os ambulantes sorteados somente poderão comparecer nos dias de realização do evento e, no local de venda dos produtos com seus objetos e utensílios, a partir das 17horas.

Parágrafo Único – Se não houver um número de inscrições suficientes não haverá sorteios, sendo reservados os espaços por ordem de inscrição.

#### **CAPÍTULO IV - DO USO DE ESPAÇO PARA BARES, RESTAURANTES RESIDÊNCIAS**

Art. 22º – Os proprietários de residências, bares e restaurantes que se localizam dentro do perímetro oficial do Carnaval 2018 e tiverem interesse em ocupar espaços para comércio deverão procurar a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, situada na Rua XV de Novembro, nº 659, Centro, Corumbá-MS, para solicitar autorização e submeterem-se às normas do Sistema Tributário e do Código de Postura do Município. A área (endereço) de ocupação deverá ser obrigatoriamente registrada no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 23º – A solicitação dos proprietários de residências, bares e restaurantes que se localizam dentro do perímetro oficial do Carnaval 2018 deverá ser realizada entre os dias **08/01/2018 a 26/01/2018**, no horário compreendido entre **08h às 13:30 horas**, na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, situada na Rua XV de Novembro, nº 659, Centro, Corumbá-MS.

Art. 24º – Será concedida apenas uma autorização por unidade residencial ou comercial, que se localize dentro do perímetro oficial do Carnaval 2018.



Art. 25º – O uso dos espaços públicos ficará proibido nos seguintes trechos: Rua Frei Mariano, entre a Rua Delamare e Avenida General Rondon, e Avenida General Rondon.

## **CAPÍTULO V - DO USO DE ESPAÇOS PELOS TRAILERS DE VENDA DE LANCHES E FOOD TRUCK**

Art. 26º – Serão destinados 06 (seis) espaços, por ordem de inscrição, para a ocupação de trailers de venda de lanches, sem o fornecimento de energia elétrica, em dois setores:

26.1- **Setor 1 – 5 espaços:** na Rua XV de Novembro, no lado oposto a AGENFA, entre a Rua Delamare e a Avenida General Rondon;

26.2 - **Setor 2 – 3 espaços:** na Rua Major Gama, entre a Rua Delamare e a Avenida General Rondon e em seu prolongamento.

Art. 27º - Os proprietários de trailers de venda de lanches e food trucks que tiverem interesse em ocupar os espaços para comércio deverão procurar a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, situada na Rua XV de Novembro, nº 659, Centro, Corumbá-MS, para solicitar autorização e submeterem-se às normas do Sistema Tributário e do Código de Postura do Município. A área (endereço) de ocupação deverá ser obrigatoriamente registrada no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 28º – A solicitação pelos proprietários de trailers de venda de lanches e food trucks deverá ser realizada entre os dias **08/01/2018 a 26/01/2018**, no horário compreendido entre **8h às 13:30 horas**, na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, situada na Rua XV de Novembro, nº 659, Centro, Corumbá-MS.

## **CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 29º – Fica expressamente proibido o trabalho de menor de idade nas barracas, ambulantes, bares, restaurantes e residências, sob pena de revogação da concessão para utilizar o espaço público, e convocação do candidato integrante na lista de espera, segundo a ordem do sorteio, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Art. 30º – Os responsáveis pelas barracas, ambulantes e outros deverão portar os documentos comprobatórios de autorização, os quais poderão ser solicitados pelos fiscais a qualquer momento.

Art. 31º – Os responsáveis pelas barracas, ambulantes e outros deverão afixar cartazes com informações claras e precisas sobre:

31.1– O preço de todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializáveis no espaço de forma legível e de fácil entendimento.

31.2- A proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de idade, sob pena de cassação da autorização e comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Art. 32º – Os tributos municipais deverão ser recolhidos através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até o dia **02/02/2018**. Após esse prazo, será, imediatamente, convocado outro candidato da lista de espera, de acordo com o sorteio realizado.

Art. 33º - Todos os sorteados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária, do Código de Postura do Município, do Meio Ambiente e do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Art. 34º – O funcionamento das barracas e dos espaços para ambulantes ao qual se refere este Edital ficará autorizado somente entre os dias **09/02/2018** a **13/02/2018**.

Art. 35º - É proibida a utilização de recipientes de vidro e equipamentos de som, como home theaters, aparelhos de DVDs e amplificadores.

Art. 36º - Não será permitida a comercialização de bebidas de qualquer espécie, em garrafas de vidro.

Art. 37º – Será obrigatória a comercialização no evento Carnaval 2018 somente dos produtos que estejam licenciados, autorizados e aprovados previamente pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 38º - São proibidos a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área para comércio ambulante fora dos limites autorizados pela municipalidade.

Art. 39º - A instalação da barraca deverá obedecer, necessariamente, à delimitação de área e localização estabelecidas pelo órgão licenciador.

Art. 40º – Fica limitada a utilização de dois jogos de mesas e cadeiras em torno das barracas de comércio ambulante, independente da atividade exercida.

Art. 41º - É proibido ao comerciante ambulante utilizar área pública ou veículo estacionado como ponto de apoio ou depósito de mercadorias e de equipamentos, em qualquer período ou horário.

Art. 42º - É proibida a utilização de carrinhos de supermercado ou carrinhos de mão para locomoção ou armazenamento de caixas de isopor ou produtos de comércio ambulante.

Art. 43º - É proibida a utilização de geladeiras ou freezers no exercício do comércio de ambulante.

Art. 44º - Compete ao ambulante, ao barraqueiro e a outros a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade.

Art. 45º – Compete ao ambulante, ao barraqueiro e a outros tratar com respeito o público em geral e os clientes.

Art. 46º - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo é obrigatório o uso de gorros, touca, jaleco e avental.

Art. 47º - Para produtos alimentícios, é obrigatória a utilização somente de maionese, catchup, mostarda e molhos industrializados.

Art. 48º - É obrigatório ensacar, recolher e disponibilizar uma lixeira para o armazenamento de todos os resíduos e lixos produzidos durante o período de funcionamento.

Art. 49º - Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos. Para isso, é necessário usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.

Art. 50º - Os sorteados deverão acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da fiscalização.

Art. 51º - Todos os sorteados deverão manter o endereço atualizado junto ao órgão licenciador.

Art. 52º - Os sorteados deverão atender a todos os convites do órgão licenciador para capacitação profissional.



Art. 53º - É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante, alugar, vender ou repassar a terceiros, ainda que gratuitamente, o seu direito de utilização de espaço público, sob pena de cassação de autorização para o uso da área pública.

Art. 54º - Em caso de desistência da atividade ou da utilização do espaço público, deverá o desistente protocolar requerimento endereçado ao órgão licenciador, solicitando o cancelamento do seu cadastro e sua autorização. A desistência implicará a convocação imediata do candidato integrante na lista de espera, segundo a ordem estabelecida no sorteio.

### **CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE REGRAS**

Art. 55º - Na confirmação dos nomes dos contemplados nos espaços de barracas e ambulantes e posterior ao pagamento do DAM referente ao carnaval 2018, será entregue um manual de cumprimentos de regras e adequação à organização do carnaval 2018.

Art. 56º - No exercício de seu Poder de Polícia Administrativa, poderão os fiscais, no caso de verificação de descumprimento das regras estabelecidas no presente edital, apreender todo o material e a mercadoria comercializada, lavrando o respectivo auto de apreensão, como estabelece o Código de Postura do Município.

### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57º – Toda comunicação oficial sobre este Edital será realizada junto ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no seguinte endereço eletrônico: [www.pmcorumba.ms.gov.br](http://www.pmcorumba.ms.gov.br)

Art. 58º – As denúncias de irregularidades e inobservância das normas estabelecidas no presente edital poderão ser realizadas por qualquer cidadão junto à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 59º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou pessoa designada pelo mesmo.

**Luiz Mário do Nascimento Cambará**  
Diretor Presidente da Fundação da Cultura e  
do Patrimônio Histórico de Corumbá





# Edital 011/2017

## REGULAMENTO

### CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS DO CARNAVAL 2018

O Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá promove o Concurso de Marchinhas Carnavalescas a ser realizado no dia **82 de Janeiro de 2018**, no Porto Geral, tendo por objetivo valorizar a música carnavalesca, seus compositores e intérpretes, além de promover a alegria e o acesso à cultura.

#### CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º - Qualquer cidadão com 18 anos ou mais pode participar do processo de habilitação do concurso.

Art. 3º - Serão aceitas somente inscrições de músicas inéditas, originais e com temáticas livres na modalidade “Marchinhas de Carnaval”, cumprindo o que dispõe a legislação quanto aos Direitos Autorais.

§ 1º - Entende-se por inéditas aquelas composições que não tenham sido gravadas com fins comerciais em discos, CDs, DVDs e/ou veiculadas em rádios, TVs, comerciais ou similares.

§ 2º - Entende-se por original a canção não plagiada de outra já existente, considerando-se tanto a melodia como a letra da canção.

§ 3º - Toda e qualquer denúncia de irregularidade deverá ser formalmente apresentada à Comissão Organizadora do Concurso, para apreciação e julgamento, antes do término do festival, mediante a identificação do denunciante. O denunciante deverá apresentar documentos e provas instruindo a denúncia.

### **CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 02/01/2018 a 22/01/2018 na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, situada na Rua XV de Novembro, 659, Centro, das 08:00h às 13:30h de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único** - No ato da inscrição, o autor da canção autoriza desde já a liberação dos direitos autorais referentes apresentação de sua canção nos dias do evento ou outros que tenham relação com o Concurso.

Art. 5º - Cada participante poderá inscrever até duas 3 (três) músicas individualmente ou em parceria.

Art. 6º - O material a ser entregue deve conter obrigatoriamente:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo compositor. O responsável pela inscrição deve ser o autor ou autores;

II – Fotocópia da identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;

III – Fotocópia do CPF;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovante de conta bancária de titularidade do candidato;

VI – Um CD contendo o nome da música indicada na ficha de inscrição e a sua gravação;

VII - Uma cópia impressa com o título da música, nome do(s) autor(es), bem como toda a letra da música na íntegra;

Art. 7º - Pode participar do concurso, qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado, independente de registro profissional.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a participação de servidores públicos vinculados a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 8º - No ato da inscrição, (o)s autor(es) da(s) canção(ões) autoriza(m) desde já a liberação dos direitos autorais referentes à(s) apresentação(ões) de sua(s) canção(ões) nos dias do evento ou outros que tenham relação com o “Concurso de Marchinhas Carnavalescas da Cidade de Corumbá” e do Carnaval de 2018, sem o direito de recebimento de quaisquer valores e/ou indenizações.

Art. 9º - O material contendo gravação e letra da(s) música(s) não será devolvido sob nenhuma hipótese, ficando de posse da Fundação de Cultura de Corumbá para o arquivo do concurso.



## **CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO**

Art. 10º - As músicas inscritas serão apresentadas ao público e a uma comissão julgadora, composta por, no mínimo, cinco (5) jurados.

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 11º - O concurso realizar-se-á no Porto Geral, no dia 28 de Janeiro de 2018, quando serão apresentadas ao público.

Art. 12º - As marchinhas serão interpretadas pelos compositores ou pelo cantor indicado pelos compositores com o acompanhamento de uma banda contratada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Art. 13º - A ordem de apresentação das marchinhas será de acordo com a ordem de inscrição feita.

Art. 14º - A classificação das músicas e a atribuição de prêmios ficarão a cargo de júri composto por membros escolhidos pela comissão organizadora.

Art. 15º - Ao Presidente do júri caberá a direção dos trabalhos de julgamento, zelando pela autonomia e pelo cumprimento do processo de votação, cabendo-lhe ainda o voto de desempate, caso seja necessário.

Art. 16º - As decisões da comissão de jurados serão irrevogáveis, não cabendo recursos contra as mesmas.

## **CAPÍTULO VI - DA PREMIAÇÃO**

Art. 17º – As músicas VENCEDORAS , serão distribuídos os seguintes prêmios:

- a) 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) 2º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) 3º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único** – Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 60 (Sessenta) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 18º - Não haverá ajuda de custo em dinheiro para os inscritos, já que as despesas oriundas do concurso serão de responsabilidade de cada candidato.

Art. 19º - Os participantes classificados deverão ficar à disposição para gravações ou filmagens e entrevistas durante a sua participação no concurso, sem direito ao pagamento de quaisquer valores e/ou indenizações a título de serviços e/ou referentes à exposição da imagem e obra artística musical de sua autoria.



Art. 20º – A simples inscrição da canção no concurso já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.

Art. 21º – A Comissão Organizadora reserva o direito de, a qualquer tempo, excluir do Concurso a canção que não cumprir as disposições do presente regulamento e que contrarie as normas do concurso.

Art. 22º – O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, sem prejuízos para o município.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

**Luiz Mário do Nascimento Cambará**  
Diretor Presidente da Fundação da Cultura e  
do Patrimônio Histórico de Corumbá